



MESTRADO EM ECONOMIA E POLITICAS PÚBLICAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

**CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS LIQUIDADO NO ÂMBITO DO
TERCEIRO SECTOR - O CASO DAS CÁRITAS DIOCESANAS**

Albino Manuel Valente dos Anjos

OUTUBRO – 2019



MESTRADO EM ECONOMIA E POLITICAS PÚBLICAS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO

DISSERTAÇÃO

**CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS LIQUIDADO NO ÂMBITO DO
TERCEIRO SECTOR - O CASO DAS CÁRITAS DIOCESANAS**

Albino Manuel Valente dos Anjos

Orientador:

Professor Doutor Francisco José Duarte Nunes

OUTUBRO - 2019

A todos aqueles

Que das mãos e do coração

Constroem novos de sabedoria e caridade

Em favor dos que menos são

Agradecimentos

Com esta dissertação de mestrado conclui-se uma etapa relevante do percurso académico, profissional e pessoal e abre-se uma enorme janela para poder voar para o horizonte ideias e projectos para uma área tão sensível ao autor, em virtude da sua identidade e missão, enquanto clérigo da Igreja Católica e conhecedor da área pastoral nos domínios da acção social.

Para a conclusão deste percurso, foi de capital importância os conselhos, as orientações e os diálogos mantidos com o Prof. Doutor Francisco Nunes que, com sabedoria, mestria e muita paciência, soube limar arestas, inculcar cadência na investigação e disciplina na elaboração do texto.

Muitos seriam aqueles que deveria constar na galeria dos gratos, devido à disponibilidade e amabilidade com que atendeu sucessivos pedidos, formulados pelos contactos pessoais, pelo telefone e pelo email. Relevo o instrumento de entrevistas e questionários que foram elaborados como guião de recolha de informação de actividades e contas das diferentes Cáritas Diocesanas e Cáritas Portuguesa. Todos eles têm nome e rosto e guardo-os com gratidão para sempre no meu coração e bloco de apontamentos.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACFA – Associações com fins altruístas

CDSI – Compêndio da Doutrina Social da Igreja

CEP – Conferência episcopal portuguesa

CNIS – Confederação nacional de Instituições de Solidariedade

CRP – Constituição da República Portuguesa

CS – Carta Social

CSI – Complemento solidário de idosos

DGSS – Direcção Geral da Segurança Social

DOM – Desafios, Oportunidade, Mudanças

DRE – Demonstração resultado exercício

DSI – Doutrina Social da Igreja

EIPSS – Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social

ES – Economia Social

FSS – Fundo Social Solidário

ICNPO – International classification of nonprofit organizations

INE – Instituto Nacional de Estatística

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRS – Imposto rendimento singulares

LBES – Lei de Bases da Economia Social

LBSS – Lei de bases da Segurança Social

LLR – Lei da liberdade religiosa

PARES – Programa de alargamento da rede de equipamento sociais

PIDDAC – Programa de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração Central

RMG – Rendimento mínimo garantido

RN – Rerum novarum

VAB – Valor acrescentado bruto

RESUMO

Esta dissertação tem como objectivo analisar o impacto que a consignação de 0,5% do IRS liquidado, feita pelos contribuintes na sua declaração anual de rendimentos, tem nas actividades e nas contas da Cáritas Diocesanas entre os anos de 2012 e 2018. Simultaneamente, são consideradas as estratégias e recursos que estas entidades utilizam como forma de arrecadar mais verbas para financiamento das suas actividades.

No plano empírico foi recolhida informação primária de 23 Cáritas Diocesanas, a partir dos relatórios de contas, de modo especial, o documento de demonstração de resultados do exercício, e dos relatórios de actividades, tendo em conta as diferentes valências desenvolvidas. Devido a vicissitudes internas das próprias organizações, nem sempre foi possível compilar toda a informação, face à ausência de documentos de suporte.

Face ao valor relativamente pequeno que é endossado a cada Cáritas Diocesana, seja num processo comunitário e equitativo coordenado pela Cáritas Portuguesa, seja num processo mais individual de candidatura, fruto de maior profissionalização dos processos, constata-se que os montantes recebidos funcionam como mais uma parcela das receitas. Não há, portanto, um projecto singular a que esteja afecto à partida a consignação, ou se há, o projecto também recebe de outras fontes verbas para funcionamento.

Por este processo de consignação vislumbra-se características e tendências da sociedade portuguesa que, em termos de solidariedade, é mais emotivamente reactiva, do que conscientemente mais activa na construção da sociedade.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to analyse the impact the consignment of 0.5% of the IRS liquidated by taxpayers in their annual declaration of income has given to the activities of the Diocesan Caritas between 2012 and 2018. At the same time we consider the strategies and means these institutions use to get more income in order to finance their activities.

In our research we got primary information of 23 Diocesan Caritas from their reports of accounts, specially from the document of demonstration of results of the exercise and from the reports of their different activities. From some of these institutions however sometimes it was impossible to compile complete information due to lack of documents.

Due the small amount attributed to each Diocesan Caritas in a process coordinated by national Portuguese Caritas based on individual requests or more elaborated procedures, we constat that the ammounts received are recorded and spent as a part of their income. There are not special projects for these resources or if they are assigned to any special Project, that is together with other income from other sources. By this process of consignations we note the characteristics and tendencies of the portuguese society that in terms of solidarity is more emotional than consciously reactive in in the construction of the society.

INDICE

| | |
|---|-----------|
| Introdução..... | 1 |
| 1. IPSS: da definição à realidade social..... | 4 |
| 1.1 Importância histórica das IPSS no contexto português..... | 5 |
| 1.2 As IPSS como expressão da economia social..... | 7 |
| 1.2.1 Conceito de economia social..... | 8 |
| 1.2.2 Conceito de economia solidária..... | 9 |
| 1.2.3 Conceito de Terceiro Sector..... | 10 |
| 1.3 Enquadramento jurídico das IPSS..... | 11 |
| 1.3.1 Enquadramento civil e canónico das IPSS ligadas à Igreja Católica..... | 14 |
| 2. Regimes de financiamento das IPSS..... | 15 |
| 2.1 Protocolos de Cooperação..... | 16 |
| 2.2 Consignação do IRS liquidado..... | 18 |
| 2.3 Valor social e económico das IPSS em Portugal..... | 20 |
| 3. Natureza civil e canónica das Cáritas Diocesanas e Cáritas Portugal..... | 22 |
| 3.1 Visão e missão das IPSS à luz da DSI..... | 25 |
| 3.2 Consignação do IRS liquidado nas C. Diocesanas e C. Portuguesa..... | 27 |
| 3.3 Impacto da consignação do IRS liquidado nas receitas e custos das Cáritas Diocesanas..... | 29 |
| 3.4 Notas explicativas do valor consignado de IRS liquidado nas Cáritas Diocesanas..... | 29 |
| | |
| Conclusão..... | 33 |
| Bibliografia..... | 36 |
| Anexos..... | 42 |
| Figuras..... | 53 |

INDICE DE QUADROS

Anexo I

Valores de Participação Financeira Da Segurança Social

Anexo II

Quadro N° 1: Receitas / Consignação IRS - Indicadores e Rácios das Cáritas Diocesanas

Quadro N° 2: Consignação IRS / Despesa

Quadro N°3: Receita / Receita Total

Quadro N° 4: Despesas / Despesa Total

Anexo III

Quadro N° 5: Consignação IRS nas Cáritas Diocesanas

INDICE DE FIGURAS

Figura 1. Distribuição das entidades proprietárias, segundo a natureza jurídica. Continente -2017.

Figura 2. Respostas sociais por população activa. Continente -2017.

Figura 3. Distribuição das remunerações da ES.

Figura 4. Evolução da despesa de funcionamento dos acordos de cooperação,

Figura 5. Distribuição das despesas de funcionamento com acordos de cooperação.

Figura 6. Evolução da comparticipação da Segurança Social por resposta social e por utente.

Introdução

O ser humano é um ser social por natureza, que realiza a sua vocação pessoal num quadro múltiplo de unidades colectivas, como família, sociedade e Estado. Cada pessoa, possuidora de uma dignidade inviolável, reconhecida e protegida por um conjunto de direitos e deveres, expressa a sua raiz antropológica mais profunda de ser em si e ser com em liberdade, tecendo, do ponto de vista pessoal e comunitário, um vasto e complexo mapa de relações, tuteladas por institutos públicos e organizações privadas, que, num plano institucional e familiar, procuram garantir a efectividade de direitos sociais constitucionalmente previstos.

Porque nem todos e nem em todas as fases do ciclo da vida o homem é capaz de *per si* cuidar de si, de forma autónoma e responsável, a comunidade cuidou de valorizar ao longo do tempo várias formas de co-responsabilidade social e inter-geracional, provendo bens e serviços que promovam bem-estar social e económico para todos. Muitas destas formas seculares de serviço social, como asilos e misericórdias de índole cristã, nasceram de imperativos morais que encontraram eco em distintos obreiros, como S. Francisco de Assis ou D. Leonora, ou encontram os impulsos necessários a nascer a partir de concepções filosóficas iluministas, assentes no cumprimento de direitos e deveres, cuja expressão mutualista é relevante. Acresce-se a este quadro histórico-social, a modernidade dos tempos de hoje, em que, por razões de ordem económica e laboral, há cada vez menos tempo para cuidar de crianças e de velhos, ou de outros grupos cujo risco de cair em situação de pobreza e a exclusão social é elevado.

É este espaço social que hoje, a par das tradicionais formas de prestação de serviço social, encontramos as Instituições Particulares de Solidariedade Social, nascidas na primeira metade do século XX e com forte crescimento no período pós Revolução de Abril, numa bela forma de construir o Estado social. Inserem-se estas organizações no difuso e amplo sector social, economicamente distinto dos sectores público e privado, em que instituições e utentes se encontram numa relação que não se rege em sentido estrito pela lei da oferta e procura.

Este sector, pródigo de diversas nomenclaturas e especificidades organizacionais, que origina um volume significativo de receitas e despesas, envolvendo

milhares de utentes e pessoal de serviço, afirma sua natureza específica nos estatutos e regula-se por princípios e normas públicas instituídas pelas autoridades competentes.

Uma das formas que as instituições particulares de solidariedade social têm ao seu alcance para arrecadar financiamento e, relativamente recente no ordenamento fiscal português, é consignação de 0.5% do IRS liquidado pela Autoridade Tributária. Esta medida tem-se tornado progressivamente mais significativa, não só em termos absolutos dos valores monetários consignados, mas também em termos de número de entidades beneficiárias envolvidas e agregados familiares contribuintes. Apesar desta evolução positiva, nota-se que esta medida ainda tem pouco alcance e confiança por parte dos contribuintes, faltando um maior esclarecimento e divulgação. Trata-se, efectivamente, de uma excelente e directa possibilidade que a Autoridade Tributária concede ao contribuinte em manifestar sua vontade na atribuição de 0,5% do imposto pessoal liquidado a favor de uma instituição social.

Dentro do vasto número de instituições que existem neste sector social, foi seleccionado um grupo preferencial da Cáritas Diocesanas. Esta opção permitirá encontrar linhas de similaridade e de diferença, sistematizando padrões de comportamento do seu *modus operandi* dentro desta nova realidade fiscal. No fundo, pretende-se saber se a Cáritas Diocesanas satisfazem os critérios de elegibilidade promulgados pelas Finanças, quais são os valores monetários que recebem por esta via, qual o fim a que são afectadas as verbas recebidas e se há alguma informação produzida para o público sobre o uso das verbas consignadas de IRS. Neste sentido recorrer-se-á ao estudo de relatórios de actividades e de contas, de modo especial demonstração de resultados, a fim de sistematizar padrões de comportamento da rubrica e sua importância ao longo do tempo

O presente estudo está dividido em três partes distintas, mas complementares. Uma primeira parte em que se revê a literatura relativa à fundamentação e caracterização deste tipo de instituições; uma segunda parte em que, do ponto de vista teórico, se enquadra a especificidade da Cáritas Diocesanas e da Cáritas Portuguesa e uma terceira parte em que, com base nos relatórios de contas, se afere dos valores consignados e se elabora um conjunto de rácios elucidativos da grandeza da verba para uma análise do seu contributo para o financiamento das instituições estudadas. Por fim,

é elaborado um conjunto de conclusões, com sugestões e críticas, sobre esta ferramenta disponível da Cáritas Diocesanas.

As qualificações do proponente da dissertação, ficam bem visíveis em alguns pontos do estudo. Provindo da realidade eclesial e conhecedor das dinâmicas próprias da Cáritas, como instituição da Igreja Católica, foi possível recolher e sistematizar com facilidade informação primária, assim como entrevistar vários elementos das direcções das Cáritas sobre o uso desta verba, como contributos para a análise desenvolvida.

1. IPSS: da definição à realidade social

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são pessoas colectivas com personalidade jurídica, sem finalidade lucrativa, constituídas exclusivamente por iniciativas de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo deste modo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, desde que não sejam administradas pelo Estado ou por outro organismo autárquico, conforme define o artigo nº 1 do Estatuto das IPSS (EIPSS) publicado em Diário da República a 14 de Novembro de 2014¹. Fica assim, no entender de Andrade e Franco (2007), formalmente desenhada a identidade, a missão e a visão deste tipo de instituições, abarcando milhares de entidades tão diversas nas suas origens e fundamentos, como nos fins, agregando valências e recursos com enorme impacto social. Soeiro (2009) conclui que a gestão participada é a verdadeira essência das IPSS. Actualmente, na Segurança Social estão registadas um pouco mais de 5100 IPSS².

Na lógica de teoria económica, as IPSS caracterizam-se por providenciar, para pessoas que não têm recursos financeiros para os adquirirem segundo seu custo real, o acesso a bens e serviços de apoio social. Apesar de produzirem serviços e bens privados, caracterizados pela exclusão no acesso e com rivalidade, por exigência da natureza da sua missão e visão, produzem bens que contribuem para a redução da exclusão social e aumento da coesão social, assegurando o acesso aos bens e serviços providos a preços economicamente não significativos, ou mesmo de forma gratuita, o que equivale a formas de subsidiação económica. Mendes (2015) defende que o mercado não é mecanismo mais adequado para assegurar a produção e provisão deste tipo de bens. Funcionando o sistema numa lógica de delegação, o enquadramento legal deste tipo de instituições molda a matriz do modelo social previsto de intervenção, na busca incessante de prover as melhores condições de acesso e de usufruto dos direitos sociais, constitucionalmente reconhecidos, conforme estipula a Lei de Bases da Economia Social (LBES)³.

¹ O primeiro Estatuto das IPSS surgiu apenas em 1979 com a seguinte identificação Decreto-Lei 519-G2/79.

² <http://www.seg-social.pt/documents>. Em 1972 contabilizavam-se 1264 instituições e 1998 contabilizavam-se 2992 instituições.

³ Lei de Bases da Economia Social (Lei nº 30/2013).

1.1 Importância histórica das IPSS no contexto português

Este tipo de organizações suscita um contínuo estudo crítico, não só pelo número considerável de entidades envolvidas, mas também pelas implicações sociais, económicas e legais que tais instituições representam. Ao assumirem expressões jurídicas muito próximas entre si, como associações de solidariedade social, associações de voluntários de acção social, associações de socorros mútuos, fundações de solidariedade social, irmandades e misericórdias, casas de povo, centros sociais e paróquias e institutos criados pela Igreja Católica, delimita-se de forma clara o perfil formal da identidade e da missão destas organizações.

O aumento exponencial da importância deste tipo de instituições na oferta de bem-estar social, encontra historicamente a sua principal explicação na crise económica e social dos anos setenta, na progressiva globalização económica, na crise e retracção dos Estados providência e nas transformações nas políticas de mercado, no trabalho e na protecção social, Nascimento (2013). Branco (2017) acrescenta que no caso português se deve somar o legado do regime autoritário do Estado Novo, bem visível na ausência de direitos sociais de cidadania e na desconexão entre previdência e assistência, elevando a importância da sociedade civil na provisão social.

Ferreira (2000) afirma que entre as características do Estado-Providência português realça-se a forte polarização em termos de protecção social para quem está integrado no mercado de trabalho e fraca protecção para quem está fora desse mercado, o que revela um sistema de segurança social ineficaz na redução da pobreza, na redistribuição dos rendimentos e na redução desigualdades sociais. A predominância de uma única religião no plano nacional, as relações paternalistas entre Estado e sociedade, os baixos níveis de despesas sociais e elevados níveis de desigualdade e pobreza, corroboram o quadro de insuficiência na provisão e produção de bens e serviços sociais do Estado-Providência português.

Ferreira (2013) afirma que a trajectória histórica das IPSS andou sempre a par da evolução do Estado Providência, sendo muito marcada pelos seguintes aspectos:

1º Pelo projecto corporativista, em que se estabeleceu uma aliança entre Estado e a Igreja Católica e outras organizações de caridade, para fornecimento de serviços sociais e de saúde aos pobres, numa lógica essencialmente

assistencialista, num rumo divergente seguido pelos estados ocidentais, assente numa visão kenesiana da sociedade, com sistemas sociais de carácter universal e redistributivo (Guerra – Santos, 2013);

2º No período pós-revolução de Abril, com a criação de um sistema nacional de saúde universal, de um sistema educativo universal e de uma tentativa de proteger grupos não inseridos no seguro social, incluindo as IPSS como parte integrante da Segurança Social, enquanto entidades fornecedoras de serviços sociais sujeitas a normas e acordos de cooperação;

3º Reforço da responsabilidade social do Estado na década de 90, visível na implementação de várias medidas de protecção social, de modo especial direccionadas aos mais pobres, o que conduziu a um aumento das despesas sociais, sendo um bom exemplo a medida do *Rendimento Mínimo Garantido (RMG)*⁴ que procurava assegurar os recursos necessários à satisfação das necessidades mínimas e integração social e profissional (Rodrigues,2007), ou mais recentemente o *Complemento Solidário para Idosos (CSI)*⁵.

Branco (2017) sublinha que o artigo 63º da Constituição da República Portuguesa (CRP) traz uma nova visão social e uma nova linguagem, ao rejeitar o assistencialismo sem direitos do Estado Novo e integrando a previdência e assistência enquanto elementos chave da segurança social. O Estado deixa de ser supletivo em relação às IPSS, passando a reconhecê-las como colaboradoras na realização dos objectivos da segurança social. Na consolidação do novo Estado nascente pós Revolução de Abril, é visível a concepção da protecção social com influência de Bismarck e Beveridge, combinando um sistema financiado por contribuições e impostos, quer numa base contributiva ou não contributiva.

No caso português, Santos (1992) fala num semi-estado providência, na medida em que existe uma sociedade providência, assente num sistema de redes de entreajuda de organizações sociais e religiosas unidas pela proximidade. Campos *e al* (2008) sublinham o impacto da Igreja Católica no desenvolvimento deste sector da sociedade

⁴ RMG foi criado em Portugal pela Lei nº19-A/96, de 29 de Junho, como medida activa de política social visando assegurar a coesão social.

⁵ CSI foi instituído pelo Decreto-Lei nº232/2005 de 29 de Dezembro.

civil, pela proximidade, conhecimento e rapidez no atendimento das situações de carência e pela confiança estabelecida com as comunidades.

Será no plano espiritual e institucional que a caridade assumirá contornos de valor económico e social. Espiritualmente através dos imperativos morais, quer numa perspectiva espiritual e pietista, como ensinar os simples e confortar os tristes, quer numa perspectiva corporal, como curar os doentes ou cobrir os despidos. São teologicamente obras de misericórdia corporais e espirituais⁶, que do ponto de vista institucional, assumem uma extensa variedade de entidades e de valências, desde as mais remotas historicamente, como leprosarias e casa para os pobres, muito inspiradas nas ordens mendicantes (franciscanos e dominicanos) do século XII e XIII, passando pela Sociedade S. Vicente de Paulo, fundada no século XVII, no espírito de uma confraria da caridade, até às mais recentes, como a Cáritas Portuguesa, cujos estatutos iniciais foram aprovados em 1956, e as Cáritas Diocesanas ou os Centros Paroquias e Sociais.

Outra força motriz da afirmação deste sector social provém do movimento mutualista, construído em torno do princípio da democracia, da liberdade, da independência e da solidariedade. Trata-se, em suma, dum sistema privado de protecção social, que visa o auxílio mútuo em situações de carência ou de melhoramento das condições de vida dos associados, como forma voluntária de realização do ideal de solidariedade”. Coelho (2014) identifica o período medieval como o ambiente originário dos princípios do mutualismo, apresentando os primeiros montepios como resposta à exploração exacerbada dos necessitados, e Joseph Proudhon, como um dos principais ideólogos, com a sua teoria de que a igualdade de todos terminaria com desenvolvimento de todos⁷.

1.2 As IPSS como expressão da economia social

Sobre este tema, Sousa *et al* (2012) considera que se pode falar de três concepções acerca da missão das IPSS: uma concepção estatizante, em que compete ao Estado a responsabilidade pela acção social, podendo ou não, concessionar, na parte ou

⁶ Segundo o nº 2447 do Catecismo da Igreja Católica, são obras de misericórdia espirituais: instruir, aconselhar, consolar, confortar, perdoar e suportar com paciência. São obras de misericórdia corporais: dar de comer, albergar quem não tem tecto, vestir os nus, visitar doentes e presos, sepultar os mortos.

⁷ O portal das Mutualidade Portuguesas refere a existência de 58 associações mutualistas (<http://mutualismo.pt/portal>), com um milhão de associados e dois milhões e meio de beneficiários.

no todo, este serviço às IPSS, que são assumidas como meras prestadoras de serviços; uma segunda concepção, em que as IPSS são uma forma relevante de emanção da sociedade civil e vinculadas directamente à solução dos problemas; e uma terceira concepção que sintetiza as duas anteriores, em que as IPSS estão comprometidas com as pessoas necessitadas e assumem a presença do Estado como financiador e regulador. Ao longo da história social portuguesa prevaleceu a terceira concepção de cooperação bem espelhado no primeiro estatuto das IPSS de 1983.

Conceitos como terceiro sector, sector não lucrativo, economia social, economia solidária, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil, entre outras denominações, que designam fundamentalmente o mesmo, fornecem o contexto e a matriz de acção das IPSS. Se a pluralidade de termos similares revela a riqueza mais histórica e política do que doutrinal, também revela a incapacidade de encontrar um conceito transversal, capaz de ser tronco para os demais, fazendo valer mais a diversidade conceptual, em detrimento da unidade de visão e missão. Desta diversidade de termos, resente-se as IPSS, quer no raio de acção, quer no financiamento da sua missão. Mais Estado significa menos IPSS e menor financiamento público, menos Estado, mais IPSS e maior financiamento público. Contudo, os traços comuns são fundamentalmente a negação e a socialização do lucro e a cooperação para benefício de uma comunidade, como afirmação de um projecto alternativo da sociedade, Correia (2016).

1.2.1 Conceito de economia social

Amaro (2005) fala de dois momentos que deram origem à economia social: primeiro momento como reacção às injustiças sociais da revolução industrial do século XIX, nascendo as associações e mutualidades, e o segundo momento, o renascimento deste conceitos nos anos 80 com a globalização e agravamento dos problemas sociais. Ao defender o primado do objecto social sobre a maximização dos lucros e da satisfação de um conjunto de necessidades que outros sectores não o fazem, pautando a acção por valores essenciais como solidariedade, coesão social e responsabilidade social, cria o leito doutrinal donde emergem as IPSS.

A economia social seria composta por um conjunto de entidades não pertencentes ao sector público que, com o funcionamento e gestão democráticos,

praticam um regime próprio de propriedade e distribuição de lucros, em que os excedentes do resultado do exercício são aplicados no crescimento da entidade e na melhoria de serviços em benefício dos utentes, (Nascimento 2013). Certamente é isso que defende Garrido (2016), quando diz que as entidades da economia social organizam-se para a produção de bens e prestação de serviços, sem que o capital constitua um fim em si mesmo, antes um meio de realização de fins socialmente úteis. Caeiro (2008) estrutura a definição do conceito de economia social no intervalo entre Estado e mercado, entendido como espaço social, em que o Estado não pretende ou não consegue resolver os problemas de produção e provisão de bens sociais, ou como espaço em que a economia privada não vislumbra objectivos lucrativos para o seu interesse e desenvolvimento.

Amador (2013) subdivide o conceito de economia social em dois subsectores: um subsector com maior orientação para o mercado e constituído pelas cooperativas, mutualidades e outras empresas sociais e outro subsector de não mercado, constituído por associações, fundações e outras entidades não lucrativas de acção social. É este o pensamento de Laville (2018) ao afirmar que o determinante neste sector não é a não existência de lucros, mas o facto de a distribuição de lucros estar sujeita à existência de limites à apropriação privada. Nesta linha, Sobreiro (2009) opta por três sectores quando fala de economia social em Portugal: cooperativo, associativo e o social, onde estão as IPSS.

1.2.2 Conceito de economia solidária

Face a um comportamento individualista e utilitarista, que marca a economia de mercado na maximização do lucro, o conceito de economia solidária revela uma visão diferente e uma acção promotora de maior coesão social e de igualdade de oportunidades, sublinhando a dimensão política da economia, (Amador 2013). Laville (2018) fala da dupla dimensão reivindicada pela economia solidária: dimensão sociopolítica e dimensão socioeconómica. Para Ferreira (2014), a economia solidária não tem necessariamente de ser alternativa ao capitalismo, já que ambos os modelos têm fins e objectivos diferentes. Andrade *et al* (2007) opta por destacar na economia solidária a diversidade cultural e ambiental, baseada numa gestão eficiente, ancorada numa base comunitária e promotora do desenvolvimento local. Namorado (2009) descobre neste conceito a centralidade da solidariedade como matriz de todo o sector

social e a valorizar as práticas solidárias. Garrido (2016) fala mesmo de uma economia interventiva e anticapitalista, assumindo um papel de protecção e mobilização de cidadãos excluídos e de desempregados. Em suma, a economia solidária distingue-se pelo princípio da solidariedade e reciprocidade (Couto *et al* 2012) e pelo controlo democrático do excedente (Garrido 2016).

1.2.3 Conceito de Terceiro Sector

O conceito de *Terceiro Sector*⁸ (*Non-Profit Sector*) de cunho anglo-saxónico, nascido na década de 70 do século XX, contemporâneo do contexto de crítica e da crise do Estado-Providência, entronca sua definição conceptual numa abordagem às falhas do Estado e do Mercado e à estrutura e funcionamento das organizações (Vieira, 2015). Ferreira (2014) considera que, nesta perspectiva, este sector é entendido como uma resposta às insuficiências e incapacidades do Estado no campo da assistência social, da prestação de apoio a carenciados e na produção e gestão dos equipamentos sociais. Garrido (2016) sublinha que o Terceiro Sector engloba todas as organizações sem fins lucrativos e com fins filantrópicos que prestam serviços à comunidade, o que permite compreender o qualificativo usado por Namorado (2014), de noção recipiente, onde se incluiria tudo o que não fosse público nem privado lucrativo.

Estas organizações, não sendo públicas, perseguem objectivos sociais, e sendo privadas, não têm fins lucrativos, pois, não podem distribuir possíveis dividendos pelas pessoas que as controlam, sendo o lucro reinvestido na realização dos objectivos das organizações. A existência de restrições legais e éticas na distribuição de lucros, exclui todas as organizações de membros (*member-benefit organization*) como as cooperativas e as mutualidades, Almeida (2011).

Talvez faça sentido a proposta apresentada por Ferreira (2014), em separar e classificar este tipo de organizações em subsector da economia social solidária, no qual fariam parte todas as organizações com fins solidários, mas com actividade económica e empresarial, e o subsector solidariedade social, unicamente com fins solidários. No mesmo sentido fala Namorado (2014) ao referir a lógica social distinta da lógica de lucro, na perenidade e na qualidade dos bens produzidos e serviços prestados não serem instrumentos da rentabilidade e da reprodução do capital. Mendes (2015) opta por

⁸ A expressão “Terceiro Sector” terá sido utilizada pela primeira vez por Jacques Delors e J. Gaudin num texto intitulado “*Pour la creation d’un troisième secteur, comment crier des emplois*”.

distinguir o subsector mercantil da economia social do subsector não mercantil da economia social, sublinhando os critérios da distribuição de resultados e do princípio democrático como distintivos da escolha da abordagem europeia e da americana.

Apesar das consequências qualitativas que esta questão traz para o panorama das IPSS, Quintão (2011) constata uma renovação e uma recomposição do sector social, visível em diversos indicadores, como o crescimento do número de organizações, a multiplicação de áreas de intervenção e valências, a criação de plataformas de integração coordenação das mesmas, e da resposta, à escala mundial, de organizações com interesses em temas contemporâneos, como refugiados e migrantes ou questões de defesa de ecossistemas. Uma verdadeira galáxia, constituída por constelações distintas que, para Namorado (2014), está em verdadeira transformação.

O surgimento de novos problemas sociais e a necessidade de fornecer serviços integrados com novas políticas e a uma escala supranacional, as transformações nas políticas de mercado do trabalho e da protecção social, elevando o grau de incerteza da cobertura, o inverno demográfico e a diminuição dos activos em emprego, a discussão teórica acerca da viabilidade e sustentabilidade dos Estado-providência, fazem emergir a importância e actualidade das IPSS nas respostas às novas questões sociais.

1.3 Enquadramento jurídico das IPSS

O enquadramento jurídico mais geral, mais formal e mais institucional da existência e do funcionamento das diferentes organizações que operam dentro do sistema social é dado pela Constituição da República Portuguesa (CRP), pela Lei de Bases da Segurança Social e pelo Estatuto das IPSS, traçando-se deste modo a visão, os domínios, os recursos e a missão destas organizações.

O artigo nº 82 da CRP, alínea d, após afirmar a existência de três sectores de propriedade dos meios de produção, o sector público, o sector privado e o sector cooperativo e social⁹, define o âmbito do campo cooperativo e social como “*os meios de produção possuídos e geridos por pessoas colectivas, sem carácter lucrativo, que tenham como principal objectivo a solidariedade social, designadamente entidades de natureza mutualista*”. Apesar da clareza na formulação, não é fácil definir este

⁹ O artigo nº 80, alínea b), refere taxativamente a existência do sector, publico, do sector provado e do sector cooperativo e social.

perímetro, pelo que faz sentido a reflexão levantada por Namorado (2014) acerca das entidades que fazem parte da economia social e não encaixam no sector cooperativo e social, devido a uma conjugação híbrida entre o fim social e busca de lucro, numa actividade económica concreta.

A protecção à família, à infância, à juventude, aos deficientes e à terceira idade, plasmado nos artigos nº 67, nº 69, nº 70, nº 71º e nº 72º da CRP, ilustra a prossecução desses objectivos de solidariedade social. Para Meira (2013) também é extremamente importante o princípio da protecção no sector social e cooperativo¹⁰ no qual se fundamenta muitas medidas de discriminação positiva.

Entre a primeira Lei de Bases da Segurança Social (LBSS promulgada a 14 de Agosto de 1984 – 28/84) e a última Lei de Bases Segurança Social (promulgada a 30 de Dezembro de 2013 – 83ªA-2013), foi-se construindo todo o edifício jurídico dos âmbitos da acção social, dos seus objectivos e dos direitos, dos princípios orientadores e das obrigações inerentes às responsabilidades sociais, dos subsistemas e financiamento, balizando, do ponto de vista da regulamentação, as relações do Estado com as IPSS, muito enraizados no princípio da subsidiariedade¹¹. Esta intervenção realizada por entidades mais próximas dos cidadãos está prevista no artigo nº 31, nº 1, alínea a).

A própria LBSS afirma que a acção social é desenvolvida pelo Estado, autarquias e instituições privadas sem fins lucrativos, competindo ao Estado por um lado, apoiar e valorizar este tipo de instituições que prossigam fins de solidariedade social e por outro lado, fiscalizar e inspeccionar de forma a garantir cumprimento de obrigações legais e contratuais¹². A ausência de expressão *economia social* ou de outras expressões alternativas na Constituição, faz com que a Lei de Bases da Segurança Social de 2013 tenha um estatuto especial, quer do ponto vista jurídico, quer do ponto de vista social e político (Garrido, 2018).

Fazem parte da economia social, segundo artigo nº4 da Lei de bases da Economia Social (LBES)¹³, as seguintes entidades:

¹⁰ Artigo nº 80, alínea f).

¹¹ “ O princípio da subsidiariedade assenta no reconhecimento do papel essencial das pessoas, das famílias e de outras instituições não públicas na prossecução dos objectivos da Segurança Social, designadamente no desenvolvimento da acção social”. (Lei nº 83 - A/2013, artigo nº11).

¹² Artigo nº 32, nº 1 e nº3.

¹³ <https://dre.pt> (Lei 30/2013).

- Cooperativas;
- Associações mutualistas;
- Misericórdias;
- Fundações;
- Instituições particulares de solidariedade social;
- Associações dom fins altruístas;
- Entidades abrangidas no subsector comunitário e autogestionário;
- Entidades dotadas de personalidade jurídica que respeitem princípios da economia social;

Depois de caracterizar no artigo nº 1 dos EIPSS sobre as características destas instituições, o artigo nº 4 dos EIPSS estrutura a forma e o âmbito de cooperação entre o Estado e as IPSS, sem pôr em causa o princípio da autonomia, previsto no artigo nº 3, o qual supõe a liberdade de escolha das áreas de actividade e as formas de actuação destas organizações. Compete ao Estado exercer os poderes de inspecção, auditoria e fiscalização, conforme estipula o artigo nº 34, ponto nº1 dos Estatutos. Assim, o Estado abandona a posição supletiva e passa a regulamentar, a fiscalizar e a intervir, num campo onde 2/3 da acção social é garantida pelas IPSS. Esta relação entre o financiamento das actividades por parte do Estado e o respectivo controlo público e o desejo de maior autonomização, independência e liberdade por parte das IPSS, invocando em muito o princípio de subsidiariedade, é o grande tema de conflito de interesses dos prestadores sociais e o Estado, Almeida (2011).

Merece um especial destaque, no âmbito dos estatutos o artigo nº 8, na medida em que, as instituições registadas adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública¹⁴, o que permite aceder a várias regalias a nível fiscal e de financiamento, nomeadamente pela via do mecenato¹⁵. No mesmo sentido contribui o Estatuto dos Benefícios Fiscais, mormente com isenção fiscal contemplada em sede de IMI no artigo nº 44º, alínea f).

¹⁴ A Lei 151/99 actualiza o regime de regalias e isenções fiscais das pessoas de utilidade pública.

¹⁵ Decreto – Lei 460/77, artigo nº 9 sobre isenções fiscais e artigo nº 10 sobre regalias.

1.3.1 IPSS ligadas à Igreja Católica e seu enquadramento jurídico e canónico

As instituições sociais da Igreja Católica, como centros sociais e paroquiais, Cáritas Nacional e Cáritas Diocesanas, irmandades, fundações e associações, estão abrangidas por um capítulo próprio nos Estatutos das IPSS, concretamente o artigo nº 44, novidade no Estatuto de 1983. Esta significativa autonomização administrativa é bem visível no processo de aquisição de personalidade jurídica civil, que se processa participação escrita da sua constituição por parte do bispo diocesano ao centro distrital de Segurança Social. Tal procedimento está previsto na Concordata celebrada entre República Portuguesa e a Santa Sé em 18 de Maio de 2004, de acordo com artigo nº 10, alínea 3 e artigo nº 12¹⁶.

Do ponto de vista do Direito Canónico, o perfil canónico, das instituições que desenvolvem seu trabalho no campo social, pode assumir a figura jurídica de pessoa canónica de natureza pública ou privada, conforme articula os cânones 1254 e 1255, sujeitas à vigilância do bispo, cânones 305 e 312, e os estatutos de cada IPSS, cânone 314.

Teixeira (1996) afirma que a inclusão destes institutos religiosos com fins sociais, em exclusividade ou, cumulativamente, com fins religiosos, passou a obrigar à prestação de contas da actividade beneficente. Ferreira (2011) afirma que, também neste campo, compete ao Estado, conforme o preceituado no nº 5 do artigo 63 da Constituição da República Portuguesa, um papel de apoio e fiscalização da actividade e funcionamento das IPSS, nas suas múltiplas valências, às quais se reconheça, estatutária e legalmente, a utilidade pública sem carácter lucrativo e a prossecução de objectivos sociais.

¹⁶ Artigo 10, alínea nº3 diz: “A personalidade jurídica civil das pessoas jurídicas canónicas, com excepção das referidas nos artigos 1, 8 e 9, quando se constituírem ou forem comunicadas após a entrada em vigor da presente Concordata, é reconhecida através da inscrição em registo próprio do Estado em virtude de documento autêntico emitido pela autoridade eclesiástica competente, de onde conste a sua erecção, fins, identificação, órgãos representativos e respectivas competências;

Artigo 12 diz: “As pessoas jurídicas canónicas, reconhecidas nos termos do artigo 10, que, além de fins religiosos, prossigam fins de assistência e solidariedade, desenvolvem a respectiva actividade de acordo com o regime jurídico instituído pelo direito português e gozam dos direitos e benefícios atribuídos às pessoas colectivas privadas com fins da mesma natureza.

2. Regimes de financiamento das IPSS

As IPSS têm fundamentalmente dois tipos de financiamento: o financiamento público, que compreende todos os apoios que recebe do Estado através de participações e subsídios, e o financiamento privado, que integra, por um, lado, as receitas obtidas de fontes internas, resultantes das actividades operacionais, e receitas externas, que não são geradas directamente pela instituição, como sejam doações ou empréstimos.

Baseando-se no estudo realizado pelo INE em 2001, Correia (2011) concluiu que, do ponto de vista contabilístico, o sistema de financiamento das IPSS em Portugal é composto pelas rubricas de participações e subsídios à exploração com cerca de 39,7%, pela rubrica prestação de serviços com cerca de 35,7%, pela rubrica proveitos e ganhos extraordinários com cerca de 9,8%, pela rubrica proveitos e ganhos financeiros com cerca de 5,9%, pela rubrica das vendas com cerca de 5,1% e pela rubrica outros proveitos e ganhos operacionais com cerca de 1,8%. Num outro estudo mais recente, apresentado pela CNIS e elaborado por Mendes (2018), os subsídios à exploração de entidades públicas já correspondiam a 48,86% dos rendimentos totais (38,75% da Segurança Social + 6,39% proveniente de outras entidades públicas + 0,78% proveniente das Autarquias locais + 2,94% subsídios de entidade diversas), 41,73% de vendas e prestações de serviço (31,7% do valor pago pelos utentes + 2,48% de vendas + 7,55% de quotizações e serviços secundários) e 8,77% de outros rendimentos. Uma estratégia ancorada em fundos públicos tem vantagens e desvantagens. Segundo Amador (2013), as vantagens são a baixa oscilação de receitas, maior exigência na prestação das contas e as desvantagens são a dependência financeira e o eventual desvirtuamento da missão organizacional.

Outra fonte de financiamento das actividades das IPSS são as participações dos utentes e da família. Os critérios de participação estão definidos pelo DN 75/92 e pela Circular de Orientação Normativa nº 3 obriga as organizações a calcular o rendimento *per capita* através seguinte fórmula: $R = (RF - D) / N$ ¹⁷. Há, contudo, sempre um tecto máximo fixado pelo custo real médio de utente. Porém, o peso acentuado deste tipo de receita nas contas das IPSS, acabam por gerar uma diferenciação dos resultados

¹⁷ R: Rendimento *per capita*; RF: Rendimento ilíquido do agregado familiar; D: Despesas fixas; N: número de elementos agregado familiar.

líquidos da organização, baseado utentes com maior rendimento e em organizações implantadas em zonas geográficas de maior desenvolvimento económico (Almeida 2011).

Os gastos com pessoal são de longe a principal componente de custos das IPSS, representando 58,41% dos custos. Segundo Mendes (2018), como as pessoas são o principal factor de produção das IPSS, a produtividade deste sector não aumenta ao mesmo nível que outros sectores, mas, por outro lado, a remuneração não pode evoluir de forma muito desfasada do resto da economia. A consequência é o encarecimento relativo dos serviços prestados pelas organizações do sector social, agravado a curto prazo pelo aumento das qualificações das pessoas, manifestando as doenças de custo de Baumol (Mendes,2015).

Mendes (2015), afirma que as IPSS produzem bens e serviços privados destinados a pessoas, e por isso, caracterizados por mecanismos de exclusão no acesso ao seu consumo e por rivalidade neste consumo. Operam numa estrutura de prejuízos, em virtude de servirem os mais desfavorecidos, isto é, pessoas que não podem pagar preços que cubram custos médios e, neste sentido, estão a produzir um bem público da redução da exclusão social.

2.1. Protocolos de cooperação

O modelo jurídico por excelência que regula as relações de contratualização entre o Estado e as IPSS, de modo especial na componente financeira, são os protocolos de cooperação, que podem revestir-se de três modalidades:

- i) Acordos de cooperação típicos, quando se enquadram nos modelos-tipo de respostas sociais nas valências existentes;
- ii) Acordos de cooperação atípicos, quando os objectivos que a instituição pretende prosseguir não se enquadram nas valências existentes;
- iii) Acordos de gestão, quando se confia às instituições a gestão de instalações, serviços e estabelecimentos afectos ao âmbito social.

O Despacho Normativo 75/92¹⁸, que regula e especifica os termos de cada acordo, representa um novo paradigma das relações entre Estado e as IPSS, sublinhando, no entender de Almeida (2011), a co-responsabilização solidária do Estado, a afirmação da natureza particular das instituições e o reconhecimento da idoneidade das mesmas. As comparticipações financeiras da Segurança Social por utente, no âmbito do compromisso social e solidário, são celebradas, anualmente ou de dois em dois anos, entre os respectivos ministérios e as entidades que desenvolvem sua acção em cada área¹⁹. Os valores de comparticipação financeira por parte da Segurança Social, por valência e utente, são fixados no compromisso de cooperação para o sector social e solidário, assinado entre as IPSS e Segurança Social (Anexo I).

O apoio financeiro do Estado às IPSS não se esgota nos acordos de cooperação, ainda que sejam vitais para o financiamento das despesas das organizações. A administração pública, ao longo dos últimos anos, contribuiu com financiamentos expressivos, alocados para investimento em equipamentos sociais, seja para construção, seja para remodelação, através de programas específicos como o PIDDAC (Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central), o PARES (Programa de Alargamento da Rede de Equipamento Sociais), o Plano DOM (Desafios, oportunidades e Mudanças) ou através do Fundo de Socorro Social, dotado de autonomia administrativa e financeira, programa mais destinado a prestar auxílio em situações de calamidade, de sinistro e de combate à exclusão social. Apesar do impacto que tiveram estes programas e projectos nas actividades das IPSS, Correia (2011) afirma que os montantes dos fundos captados pelos acordos de cooperação são superiores.

A atribuição do estatuto de pessoas colectivas com utilidade pública (Decreto Lei nº 119-83, actualizado no Decreto Lei nº 151/99), associado ao Estatuto de Mecenato, aprovado pela Decreto-lei 74/99, e o Estatuto das IPSS, concretamente o artigo nº 8, o que prevê a atribuição automática dessa natureza jurídica, possibilita o usufruto de várias regalias fiscais, nomeadamente as isenções, as reduções de taxas e as

¹⁸ <https://dre.pt>.

¹⁹ O protocolo em vigor foi assinado a 3 de Maio de 2017 pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Educação, pelo Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, pelo Presidente da União das Misericórdias Portuguesas, pelo Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, pelo Presidente da União das Mutualidades Portuguesas.

deduções à matéria colectável, consideradas como benefícios fiscais, segundo o artigo nº 2 do Estatuto dos Benefícios Fiscais²⁰.

Outra fonte de financiamento das IPSS provém do universo do utente e da sua família. Segundo a Norma XVI, artigo nº1 alínea c), do Despacho normativo 75/92, compete às IPSS aplicar as normas de comparticipação dos utentes e das suas famílias, segundo os critérios definidos pelos regulamento e estatutos. No estudo apresentado por Mendes (2018), a percentagem dos pagamentos do total de rendimentos situa-se na ordem dos 30% e a consignação e restituição de impostos na ordem dos 0.29%. No âmbito do financiamento privado, Silva *et al* (2014) defendem uma estratégia que promova a adesão a quotas, a doações, aos patrocínios, aos donativos, aos peditórios, ao *fundraising*, às rendas, e os empréstimos de pessoas e entidades particulares.

Embora não constituam uma forma de financiamento directo, refira-se que as regalias e as isenções fiscais que as IPSS usufruem a nível de pagamento IRC, harmonizado no artigo nº 10 do CIRC, do pagamento do IVA, explicitado nos números 6 e 7 dos artigos 9º e 10º do CIVA, do pagamento de IMI, do pagamento do imposto sobre veículos (ISV) previsto no artigo 52º do CISV, do pagamento do imposto único sobre circulação (IUC) descrito no artigo nº 5 do CIUC, do pagamento do imposto de Selo previsto no artigo nº 6 do Capítulo II, e do pagamento de custas em processos judiciais, são uma outra forma de se financiar as IPSS. É oportuna, por outro lado, a distinção feita Ferreira (2011) entre estas formas de financiamento indirecto, dos donativos, que, segundo o artigo nº2º do EBF, são entregas em dinheiro ou espécie, concedido sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial.

2.2 Consignação do IRS liquidado

A consignação em sede de IRS, tema central de estudo deste trabalho no âmbito da Cáritas Diocesanas, é uma via complementar de arrecadar verbas pela fiscal. Trata-se de uma medida relativamente nova no tempo, em que cada contribuinte, no acto de preenchimento da sua declaração de rendimentos, especificamente no modelo 3 / campo

²⁰ O Estatuto de Benefícios Fiscais foi promulgado pelo Decreto-Lei 215/89.

11, pode canalizar e doar 0.5% do imposto a pagar ao Estado a uma instituição solidária, cultural e ambiente, sem qualquer custo para si. É, sem dúvida, uma excelente janela de possibilidade de cada contribuinte manifestar sua preferência em termos de direccionamento do montante de imposto liquidado, num convicto exercício de cidadania. Num cenário de reembolso de IRS não recebe menos e num cenário de imposto adicional, não paga mais.

Por norma, não podemos destinar o dinheiro que pagamos em impostos, com excepção desta parcela, a qual podemos destinar a uma das instituições que as Autoridade Tributária todos anos publica e que pode ser consultada no seu portal²¹. Trata-se de uma excepção às regras orçamentais, concretamente à regra de não consignação²², isto é, a totalidade das receitas orçamentais deve servir para financiar a totalidade das despesas orçamentais, a par de outras excepções, como das receitas do orçamento da Segurança Social são afectas ao financiamento das despesas com prestações sociais e as receitas de reprivatizações destinadas a fins específicos, como seja a amortização da dívida pública, Pereira *et al* (2012).

A Lei 16/2001, conhecida como Lei sobre Liberdade Religiosa (LLR), nos números 4º e 6º do artigo nº 32, permite que uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre rendimento de pessoas singulares possa ser destinado, para fins religiosos ou de beneficência, a uma comunidade religiosa radicada no País ou a uma pessoa colectiva de utilidade pública com fins de assistência e humanitários ou de uma IPSS. Para poder estar habilitada ao benefício fiscal, as IPSS devem fazer prova junto da Autoridade Tributária do seu registo como IPSS ou da obtenção do reconhecimento, pelo membro do governo que tutela a respectiva actividade, da prossecução dos fins relevantes para o efeito da aplicação da LLR ou do reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de actividade com os mesmos fins, com carácter exclusivo, nos termos do art. 10.º do Código do IRC, consoante a sua natureza. Deve, também, requerer o benefício da consignação de quota do IRS, nos termos da parte final do n.º 4 do art. 32.º da LLR²³. Recentemente, a Portaria 22/2017 emitida pelo Ministério das Finanças e

²¹ http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/IRS/Pages/IRS_entidades_beneficiarias.

²² A Lei do Enquadramento Orçamental (Lei 151/2015) prevê no artigo nº 16 seis situações de excepção a esta regra.

²³ Artigo nº 32, 4 – “ Uma quota equivalente a 0,5% do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou de beneficência, a uma igreja ou comunidade religiosa radicada no País, que indicará na

Ministério da Cultura fixa os procedimentos a seguir a fim de obter este benefício fiscal²⁴.

2.3 O valor social e económico das IPSS

O vasto mundo das IPSS está historicamente associado ao cruzamento de quatro impulsos sociais e culturais: a presença e acção da Igreja, o controlo político do social em regimes monopartidários, a longa tradição mutualista de raiz liberal e a instauração da democracia e valorização dos direitos constitucionais e sociais (Nascimento, 2013). Isto explica em muito a grande diversidade de organizações deste sector, a amplitude das actividades e valências envolvidas, nos públicos atingidos, na própria dimensão organizativa, na formalidade ou informalidade de estruturas e procedimentos de natureza social e no grau de profissionalização da gestão (Andrade, 2007).

De acordo com informação disponível no *site* da Direcção Geral da Segurança Social (2018)²⁵, estão registadas mais de 5100 IPSS juridicamente assim distribuídas:

- ✓ Associações de solidariedade social com uma multiplicidade de tipos de associações, quer na génese, quer nos objectivos, fundadas maioritariamente depois 1974;
- ✓ Associações de socorros mútuos ou mutualidades, que remontam ao século XIX, com capital indeterminado e duração indefinida, fornecendo bens e serviços aos seus associados (Ferreira, 2000);
- ✓ Centro Sociais e Paroquias, sendo as segundas IPSS mais antigas, designadas antes de 1983 como Institutos de Assistência, tendo por suporte a igreja local e a resposta dos católicos ao múnus da caridade;
- ✓ Irmandades e Misericórdias, as mais antigas organizações sem fins lucrativos, fundadas em 1498 pela Rainha D. Leonor, numa colaboração entre Estado e Igreja, dedicadas ao cumprimento das obras de misericórdia, com especial destaque na saúde e na assistência social (Nascimento, 2013);

declaração de rendimentos, desde que essa igreja ou comunidade religiosa tenha requerido o benefício fiscal”.

²⁴ Segundo informação contida no site da Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade, foi em 2004 que se surgiram as primeiras quatro candidaturas, em 2009 com 77 candidaturas, 2011 com 900 candidaturas, 2013 com 1700 candidaturas, em 2015 com 2615 candidaturas e em 2017 com 3481 candidaturas.

²⁵ http://www.seg-social.pt/documents/10152/13140219/Listagem_ipss.

- ✓ Fundações, sendo o elemento fundamental o património associado a um objectivo (Andrade e Franco, 2007);
- ✓ Casas de Povo, criadas pelo Estado Novo como instituições corporativas com a finalidade de fornecer previdência, socorro, educação e cultura (Ferreira, 2000);
- ✓ Cooperativas, de capital e composição variável, que através da cooperação visam a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais e culturais (Andrade, 2007).

As respostas sociais desenvolvidas por estas instituições visam fundamentalmente atender a necessidade de quatro grandes grupos alvo:

- Crianças e Jovens;
- Crianças, Jovens e Adultos com deficiência ou incapacidade;
- Pessoas idosas;
- Pessoas com outras problemáticas, no âmbito da Família e Comunidade.

Na Carta Social de 2017 (CS) as entidades são agrupadas segundo a natureza jurídica em entidades lucrativas, que congregam entidades com fins lucrativos e entidades sem fins lucrativos, que englobam as IPSS, entidades equiparadas às IPSS, os Serviços sociais de empresas e a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa. De um universo de 6500 entidades, 71,8% são entidades não lucrativas (Figura1)²⁶.

A CS de 2017 confirma que as respostas sociais para Crianças e Jovens constituíam cerca de 48,8% do universo da Rede de serviços e equipamentos sociais (RSES), enquanto as respostas que visam o apoio à população idosa representava cerca de 41,5% (Figura 2)²⁷.

A distribuição espacial da distribuição das respostas sociais reproduz em muito o padrão de distribuição populacional. Os distritos que se estendem pela faixa litoral Norte e Centro, concentram maior número de respostas, particularmente a área metropolitana de Porto e Lisboa. A região Norte apresentava maior peso relativo de respostas sociais para diferentes população-alvo, à excepção das respostas para idosos, os quais encontram mais respostas sociais na região Centro.

²⁶ <https://www.cases.pt>.

²⁷ <http://www.cartasocial.pt/relatorios>.

Segundo dados do INE referente ao 2016 e agregado na Conta Satélite da Economia Social, a Economia Social (ES) representou 3% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), tendo aumentado 14.6% em termos nominais, face a 2013. A ES representou 5,3% das remunerações e 6,1% do emprego remunerado da economia nacional. A distribuição das remunerações da ES espelha uma concentração significativa nas associações com fins altruístas (ACFA), seguido pelas cooperativas (Figura 3).

Mendes (2018) afirma que por cada euro que entra na economia dos concelhos onde estas IPSS operam, em média é multiplicado por 4, pelo facto deste valor circular nessa economia local, entre pagamento a remunerações e compra de bens e serviços.

No que respeita ao VAB das IPSS, a actividade dominante foi igualmente a acção e segurança social (77,1%), seguida pelos cultos e congregações (7,6%) e pela saúde e bem-estar (6,5%). Na estrutura do emprego remunerado das IPSS evidenciou-se, uma vez mais, o peso da acção e segurança social (79,6%), seguindo-se os cultos e congregações (7,7%) e a saúde e bem-estar (5,5%).

De acordo com a CS de 2017, a despesa pública aumentou 132%, em resultado de actualizações da comparticipação pública e aumento do número de utentes abrangidos (Figura4). Em 2017 a despesa pública desta área atingiu o valor de 1340 milhões de euros. Deste valor, 43.1% forma destinados a respostas sociais para idosos, seguido de crianças de jovens com 39,3% (Figura 5).

O valor de comparticipação financeira da Segurança Social para respostas sociais abrangidas pelo Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário para o biénio de 2017-2018, foi aumentado em 2017 em 2.1% em relação a 2016 (Figura 6).

3. Natureza civil e canónica da Cáritas Diocesanas da Cáritas Portuguesa

As Cáritas Diocesanas são, em suma, instituições com personalidade jurídica de fórum civil e canónico que, num determinado território, designado por diocese, assumem a missão de coordenar e promover a acção social da Igreja à luz da DSI. Trata-se de um organismo que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com estatutos e órgãos próprios, cujo presidente da direcção é nomeado

pelo bispo diocesano, embora formal e oficialmente, seja da competência do bispo o múnus da caridade

Do ponto de vista orgânico, a Cáritas Portuguesa é a união das vinte Cáritas Diocesanas, constituindo uma federação, as quais dispõem de autonomia administrativa, financeira e jurídico-canónica, conforme explicita estatutos de cada uma. No documento da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP 2005), sobre *Acção Social da Igreja*, as Cáritas Diocesanas são definidas como um serviço de animação da acção social da Igreja em Portugal, instância típica e oficial para a promoção da acção social, a partir da assunção de responsabilidades inerentes à comunidade cristã enquanto tal. Tem, portanto, como missão ser um instrumento da Igreja, para promover e defender a dignidade humana à imagem de Cristo. No centro desse compromisso está a caridade (Evangeli Gaudium nº 177, 2013).

Os primeiros estatutos da Cáritas Portuguesa, que remontam a 1956, apresentam esta obra com características de assistência e beneficência. Esta imagem, que se tornou singular na sua marca, foi muito visível na acção de distribuição de géneros alimentícios e roupas na década de 50 a 70, cujas actividades eram subsidiadas pelo Estado, no acolhimento de repatriados das colónias na década de 70 e 80 e no apoio técnico e financeiro a vários projectos sociais e económicos. No início da década de 90 e com a redução drástica de receitas, a Cáritas Portuguesa procedeu a uma profunda reestruturação e revolução da sua missão, colocando, daí em diante, seu foco na promoção de estudos sobre problemas sociais, na divulgação de informação e formação de técnicos no domínio da acção social, na prestação de apoio técnico e logístico às Cáritas Diocesanas e na apresentação de propostas de intervenção social junto de centros de decisão (Fonseca 2011).

As actividades da Cáritas Diocesanas e Cáritas Portuguesa desenvolvem fundamentalmente as seguintes valências:

- ❖ Creche
- ❖ Pré-escolar
- ❖ Roupeiro Social
- ❖ Cantina Social
- ❖ Gabinetes de atendimento e acompanhamento social
- ❖ Centro de acolhimento temporário

- ❖ Centro de acolhimento e acompanhamento de vítimas de violência doméstica
- ❖ Projecto de inclusão social de etnias e imigrantes;
- ❖ Projecto de capacitação técnica e financeira;
- ❖ Serviço de apoio domiciliário;
- ❖ Comunidades terapêuticas;
- ❖ Voluntariado;
- ❖ Campanhas de angariação de fundos (10 milhões de estrelas, peditório nacional)

A realização destas actividades implica necessariamente a existência de um conjunto de recursos físicos e humanos, que, alinhados com o espírito da instituição, promovam o bem-estar social de forma inclusiva e equitativa. Porém, os bens e o serviço social prestado é remunerado, pelo que, o financiamento das actividades das Cáritas constituem um enorme desafio de sustentabilidade financeira, sem pôr em causa a nota constitutiva da gratuidade da missão.

Ao estudarmos os relatórios de contas das diferentes Cáritas Diocesanas e da Cáritas Portuguesa compreende-se a situação deficitária em que muitas Cáritas operam, acumulando resultados negativos, ou tendo resultados positivos do exercício económico que alternam com resultados negativos. Neste estudo sobre o impacto da consignação de IRS na actividade operacional das Cáritas, foi utilizado o documento da *demonstração de resultados do exercício* (DRE), o qual nos apresenta a informação contabilística sobre os rendimentos e gastos da instituição durante um determinado período e, assim, perceber se há prejuízo ou lucro da actividade.

Tendo concluído por documentos e entrevistas às Cáritas Diocesanas que o valor da consignação do IRS era assumido como mais uma parcela de receita, não sendo afecto a nenhum projecto em concreto, importa conhecer o real peso que esse valor tem no conjunto de todas receitas e na relação com as diferentes fontes de receita. O registo contabilístico das verbas consignadas de IRS surge na conta 7885 (outros rendimentos / restituições e consignações de impostos), o que poderá dar uma imagem mais pormenorizada do impacto deste valor em termos reais.

Porém, na estrutura financeira das Cáritas Diocesanas são contabilizadas três principais fontes de receita:

- 1) Vendas e serviços prestados;
- 2) Subsídios, doações e legados à exploração;
- 3) Outros rendimentos.

Destas três fontes, distingue-se a rubrica subsídios, doações e legados, pelo grande impacto no orçamento das instituições e na gestão dos recursos afectos a essas actividades. Todo o financiamento público e ofertas extraordinárias em espécie e dinheiro são contabilizados neste campo. As vendas e serviços prestados reportam as actividades remuneradas, muitas vezes ao nível do custo, como é o caso do apoio domiciliário. Na rubrica de outros rendimentos são contabilizados várias parcelas de receitas como peditórios, donativos, fundos solidários e receitas de campanhas.²⁸

3.1. Visão e missão das IPSS à luz da Doutrina Social da Igreja

O contexto pós-revolução industrial do século XVIII fez emergir, com grande escala e com novas formas de expressão, temas como: a pobreza e a exclusão social, as novas classes operárias, a acumulação de lucro, o capitalismo e o socialismo / marxismo.

Tudo isto deu corpo a uma reflexão crítica por parte da Igreja sobre estes problemas enquanto questão social, sendo o exemplo maior desses tempos a *Rerum Novarum* de Leão XIII de 1891²⁹. Nascia, assim, um catolicismo social e a Doutrina Social da Igreja (DSI), conservadora nos princípios e nos objectivos, mas socializante nos métodos (Patriarca, 1991).

Segundo o *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* (CDSI, 2005), a *Doutrina Social da Igreja* (DSI) é a expressão de uma visão evangélica do homem e da realidade social, em que ele se realiza, radicando sua reflexão no estudo das relações sociais criadas, propondo novos caminhos sociais de desenvolvimento humano e progresso científico, sempre na busca do bem maior e na defesa intransigente do bem originário e fundante do social, que é o respeito da dignidade humana. Ao situar a DSI no campo da

²⁸ Nesta área de receitas, destaque-se, pela grandeza dos montantes, quer o Fundo Social Solidário (FSS), que encerrou em 2016, quer o Peditório Nacional (PN), que se realiza no terceiro domingo da quaresma. Entre 2010 e 2016 o FSS arrecadou 3 053 160,77 euros e o PN, entre 2012 a 2018, arrecadou 1 854 832 euros.

²⁹ A *Rerum Novarum* surge como uma resposta às posições socialistas e capitalistas, expressas no *Manifesto do Partido Comunista* de Karl Marx de 1848. A *Rerum Novarum* afasta-se do modelo liberal de Estado espectador, mas também não aceita um Estado omnipresente e asfixiante.

teologia, afastando-a do campo da ideologia e da sociologia (*Sollicitudo Rei Socialis* nº 41), confirma as fontes principais da DSI: a revelação divina e o direito natural.

Nascimento (2013) identifica na *Rerum Novarum* (RN - 1891), os primeiros instrumentos e princípios de reflexão cristã do campo social. Vieira (2013) considera mesmo que se trata de um verdadeiro ensino social. CDSI (2005) sistematizou a existência de seis princípios fundamentais de análise e intervenção social:

- ✓ Dignidade humana
- ✓ Bem Comum
- ✓ Destino Universal dos Bens
- ✓ Subsidiariedade
- ✓ Participação
- ✓ Solidariedade

Estes princípios, aos quais se podem ainda acrescentar outros valores sociais, tais como, justiça, verdade, liberdade, e caridade, são de origem moral e pretendem formar as consciências. Do conjunto de todos estes princípios, há um que é nuclear, onde todos os outros se entroncam e se subordinam, que é a dignidade humana.³⁰

A necessidade de instauração de uma nova ordem de justiça e não de obras de caridade foi o forte argumento usado pelo pensamento marxista para criticar a postura da igreja neste campo. Bento XVI, na encíclica *Deus caritas est* (2005), reafirma ligação da justiça com a caridade, sublinhando o perfil específico da acção caritativa da Igreja, que assenta na satisfação imediata das necessidades das pessoas (nº 31,a), na independência em relação a partidos e ideologias (nº 31,b), e na gratuidade das acções (31, c). Não se pode separar o amor cristão da justiça, (Fonseca,2011). Já em 1965, o número 8º do documento *Apostolicam autuositatem* defendia “satisfazer primeiro as exigências da justiça para que não se ofereça como esmola o que já é devido por

³⁰ Outros marcos da reflexão do magistério sobre temas sociais e que têm uma relação umbilical com a *Rerum Novarum* são: 1º *Quadragesimo anno* (1931) de Pio XI, com a novidade do princípio de subsidiariedade e do princípio de que o salário deve ser proporcional às necessidades do trabalhador da família; 2º *Mater et Magistra* (1961) de João XXIII em que a principal proposição consiste na afirmação de que o crescimento económico não se pode limitar a satisfazer as necessidades dos homens, tendo que promover a sua dignidade 3º *Pacem in Terris* (1963) de João XXIII com surgimento de questões nova como crescimento demográfico e cooperação económica mundial; 4º *Gaudium et Spes* (1965); 5º *Populorum Progressio* (1967) de Paulo VI; 6º *Laborens Exercens* (1981) de João Paulo II em que tema principal é o trabalho; 7º *Centessimus Annus* (1991) de João Paulo II; 8º *Deus caritas est* (2006) de Bento XVI; 9º *Evangelium gaudium* (2013) de Francisco sobre a cultura da desigualdade e de exclusão a partir de uma economia sem rosto

justiça”. O Papa Francisco avança, como proposta de resolução dos vários problemas sociais, a estruturação da vida económica a partir da dignidade de cada pessoa e da procura do bem comum (*Evangelium gaudium* nº 203- 2013).

O princípio de subsidiariedade é outro elemento estruturante da DSI. A definição presente na *Quadragesimo anno de Pio XI* (1931), de subsidiariedade é clara: uma unidade maior não deve assumir responsabilidades enquanto estas puderem ser assumidas pelas unidades menores³¹. O documento *Centesimus annus*, no nº 48, reafirma o mesmo princípio, norteando as autoridades públicas pela prossecução do bem comum, quando reflecte sobre o papel do Estado no sector da economia. Neste conceito, o Conselho Pontifício de Justiça e Paz (2005) sublinha o valor da pessoa e da família, a importância das associações e da iniciativa privada. Ferreira (2000) considera que em Portugal se enfatiza mais o bem público ou o bem comum, pelo que há predomínio deste princípio em contraste com países de tradição legal romano-germânica, em que se sublinham o princípio de solidariedade nacional e o da intervenção do estado na distribuição de bens e serviços. Nos países anglo-saxónicos predomina o princípio de voluntarismo caritativo.

Estes princípios da DSI acima referidos, como elementos configuradores da visão e missão das IPSS, encontram-se reforçados do ponto de vista do magistério, a nível do episcopado português, por um conjunto de documentos, dos quais destacamos três:

1º *A acção social da Igreja* (1997);

2º *Princípios e orientações de Acção Social e Caritativa* (2005);

3º *Um olhar sobre Portugal e a Europa à luz da Doutrina Social da Igreja* (2019)³².

Toda esta documentação formula a regra de ouro das IPSS: o anúncio da palavra sem serviço fraterno torna-se estéril, o serviço fraterno sem anúncio é filantropia e a

³¹ O Catecismo da Igreja Católica define, no nº 1883, o princípio de subsidiariedade do seguinte modo: “uma sociedade de ordem superior não deve interferir na vida interna duma sociedade de ordem inferior, privando-a das suas competências, mas deve antes apoiá-la, em caso de necessidade, e ajudá-la a coordenar a sua acção com a dos demais componentes sociais, com vista ao bem comum”.

³² Merece, também, um especial destaque as várias Semanas Sociais promovidas pela Comissão da Pastoral Social, onde se debateram, com figuras maiores, as temáticas da DSI em contexto académico e popular.

celebração sem serviço fraterno é ritualismo vazio de sentido (Princípios e orientações 2005).

3.2 Consignação do IRS liquidado na Cáritas Diocesanas e na Cáritas Portuguesa

Foi no ano de 2010 que as Cáritas Diocesanas, coordenadas pela Cáritas Portuguesa, acederam à consignação de IRS em conjunto, com excepção da Cáritas Diocesanas de Aveiro, de Évora e de Lisboa que optaram por uma candidatura própria³³. Ao preferirem uma única candidatura, a Cáritas Diocesanas procuram otimizar a imagem e a marca da Cáritas Portuguesa, muito mais reconhecida pelo mérito e impacto das suas acções, assim como, ampliaram o universo de possíveis contribuintes que, individual ou colectivamente, se identificam com a instituição. Numa perspectiva mais eclesial, este processo em conjunto, torna mais visível os laços de comunhão e de compromisso entre todas as Cáritas, no sentido de afirmarem a importância do trabalho social, quer no plano nacional, quer no plano diocesano.

A Cáritas Diocesana de Aveiro e de Cáritas Diocesana de Évora receberam, respectivamente, por via da consignação do IRS, entre 2012 e 2018, o valor de 48.251,84 euros e 42.160,64 euros. A Cáritas Diocesana de Lisboa recebeu neste mesmo período 337.741,9 euros. A diferença significativa dos montantes arrecadados explica-se pelo facto da Cáritas Diocesana de Lisboa se inserir num contexto geográfico e populacional mais denso e num nível socioeconómico mais rico, assente, também, numa longa tradição humanitária e numa mais activa consciência cívica e cristã.

Na série temporal em estudo, de 2012 a 2018, o ano de 2015 é o ano de maior valor arrecadado da consignação, verificando-se a partir daí uma tendência para uma significativa redução, de maneira especial de 2017 para 2018³⁴. Parece encontrar eco a explicação de que o fim do programa de assistência financeira a Portugal, entre 2010 a 2014, poderá ter arrefecido o espírito solidário, também visível nesta medida, assim como teve impacto as notícias vindas a público sobre acumulação e uso indevido de

³³ Ao optarem por candidaturas próprias, a Cáritas Diocesana de Aveiro usou o NIF 501163964, a Cáritas Diocesana de Évora usou o NIF 501403221 e a Cáritas Diocesana de Lisboa usou o NIF 500910227. As restantes Cáritas diocesanas não se candidataram directamente à consignação, tendo optado por um regime de repartição, a partir do NIF usado pela Cáritas Portuguesa, isto é, 500291756.

³⁴ Se consideramos as taxas de crescimento, do ano de 2012 para 2013 houve um crescimento de 78%. De 2015 para 2016 começa um período de crescimento negativo

verbas para fins de beneficência e confiadas a Cáritas Diocesanas. Contudo, não temos dados para afirmar que uma diminuição de montantes significará necessariamente uma diminuição de contribuintes, muito em virtude do carácter confidencial da matéria fiscal.

No plano mais global, comparando os montantes arrecadados pelo sector social por via da consignação do IRS com a possibilidade de consignar a dedução de 15% do IVA suportado, constata-se uma evolução positiva quer nos montantes globais recolhidos, quer nas entidades envolvidas, quer nos agregados familiares que contribuíram. De 2014 a 2017 foi doado mais de 60 milhões de euros, 56.7 milhões de IRS e 4.63 milhões de IVA a 11 175 entidades. Comparando a dimensão do valor recebido pelas Cáritas Diocesanas, por via da consignação do IRS, conclui-se que a grandeza dos valores é muito residual. Entre 2014 e 2017, as Cáritas receberam 837 984.56 euros, o que significa pouco mais de 1% do valor arrecado em termos de IRS nestes anos.

3.3 Impacto da consignação de IRS nas receitas e nos custos das Cáritas Diocesanas

A recolha dos dados económicos e financeiros da estrutura de receitas e custos da Cáritas Diocesanas teve como documentos base o balanço e a demonstração de resultados do exercício. Apesar da insistência junto das entidades inquiridas, não foi possível compilar num único documento toda a informação desejada dos anos de 2012 a 2018, devido à dificuldade de acesso aos arquivos contabilísticos, ou por inexistência de tal informação, em virtude de vicissitudes internas da organização.

Para as vinte e três Cáritas Diocesanas³⁵ em que foi possível juntar informação, usou-se como critério os valores médios, isso é, a receita média, a despesa média e o valor médio de cada rúbrica de receita e despesa. Para melhor compreensão foi elaborado alguns rácios que possam estabelecer as relações de grandeza entre o valor consignando e outra fonte de receita e, de algum modo, compreender o desempenho desta medida na vida da Cáritas Diocesanas.

³⁵ As Cáritas Diocesanas são vinte, correspondendo às vinte dioceses portuguesas. Para este estudo, também foi recolhida informação na Cáritas Portuguesa, que é a rede das Cáritas Diocesanas, gorando de autonomia administrativa, jurídica e financeira. A Cáritas Diocesana de Lamego não disponibilizou informação pedida. A Cáritas Diocesana dos Açores é a união das Cáritas das Ilhas, embora tenha alguma actividade própria.

3.4 Notas explicativas do valor consignado de IRS nas Cáritas Diocesanas

i) O valor médio da consignação de IRS recebido pelas Cáritas Diocesanas, entre os anos 2012 e 2018, situa-se no intervalo entre 5 700.30 euros, da Cáritas Diocesana de Bragança, e os 48 248.84 euros, da Cáritas Diocesana de Lisboa;

ii) As Cáritas Diocesanas de Aveiro, Beja, Évora e Lisboa seguiram um processo próprio e autónomo de recebimento das verbas consignadas de IRS liquidado. Do ponto de vista quantitativo, este processo apresentou melhores resultados. As outras Cáritas Diocesanas, que optaram por se associarem num único processo de candidatura, encabeçado pela Cáritas Portuguesa, recebem de forma indiferenciada e igualitária o mesmo e mais modesto valor. A diferença quantitativa existente entre Cáritas provém do ano em que iniciaram este processo;

iii) Somando as verbas recebidas entre 2012 e 2018, as Cáritas Diocesanas receberam por via da entrega dos contribuintes do IRS liquidado 1 212 301 euros, provindo 784 146.9 do processo coordenado pela Cáritas Portuguesa e 428 154.4 euros do processo individual de algumas Cáritas Diocesanas Anexo III – Quadro 5).

iii) As Cáritas Diocesanas geraram de receitas, entre 2012 e 2018, uma receita média de 30 276 379.24 euros. Se atendermos só ao volume de receita, pode-se identificar três grupos distintos de Cáritas: doze Cáritas com receitas abaixo dos 500 mil euros, cinco Cáritas com receitas entre 500 mil e um milhão de euros e seis Cáritas com mais de um milhão de euros.

iv) A rubrica subsídios, doações e legados à exploração constituem o grande factor de receita. Com excepção da Cáritas de Braga, da Cáritas de Lisboa e da Cáritas de Viana do Castelo, esta rúbrica constitui mais de metade das receitas das Cáritas, chegando a significar quase a totalidade de receitas, como é caso da Cáritas do Funchal, Porto e Viseu.

iv) Na conta de vendas e serviços prestados, tendo conta a informação recolhida, consta-se que existe um grupo de sete Cáritas diocesanas sem qualquer valor registado. Há um outro grupo, de oito Cáritas Diocesanas, em que o contributo deste valor para as receitas totais se situou entre os 2% e os 10%. Destaca-se a Cáritas do

Algarve com 28%, a Cáritas de Coimbra com 30% e a Cáritas de Lisboa com 37%. A divergência destes valores permite captar a matriz mais assistencialista, em Cáritas com pouca expressão de vendas, ou mais inovadora em projectos no campo social;

ivi) A rubrica dos rendimentos constituem outra forma de financiamento das Cáritas Diocesanas. Só três Cáritas Diocesanas, Braga e C. Branco e V. Castelo, são financiadas em suas actividades em mais de 60% por esta via. A Cáritas de Lisboa e Vila Real encontram financiamento por este via na ordem dos 30%. As restantes Cáritas Diocesanas situam-me muito abaixo dos 20%; nesta rubrica entram os peditórios, campanhas, donativos, etc..

ivii) O rácio entre o valor consignado de IRS e as receitas totais conclui que, com excepção da Cáritas Diocesana de Santarém, em nove Cáritas (Algarve, Aveiro, Beja, Coimbra, Évora, Setúbal, S. Miguel, Terceira e V. Real) esse valor representa menos de 1%, em seis Cáritas (Braga, Funchal Guarda, C. Branco, Leiria, Porto), esse valor representa entre 1% e 3%, em seis Cáritas (Bragança, Lisboa, V. Castelo, Viseu, Flores e Faial) esse valor representa entre 3% e 5%. Por razões conjunturais, Santarém e Pico apresentam valores na ordem dos 9%. Face à metodologia distributiva seguida pelas Cáritas Diocesanas, conclui-se que, quanto maior são as receitas, menor é peso da receita provinda da consignação do IRS (Anexo II – Quadro 1);

iviii) Se considerarmos apenas as três principais receitas das Cáritas (vendas e serviços prestados; subsídios, legados e doações, e outros rendimentos), conclui-se que, em nove Cáritas (Algarve, Bragança, Guarda, Porto, Santarém, Viseu, Pico, Flores e Faial), a expressão do montante consignado de IRS é relativamente significativa na rubrica de rendimentos próprios; quanto à rubrica de subsídios, doações e legados, só na Cáritas Diocesana de Portalegre – Castelo Branco esse valor tem relevância; no que concerne às vendas e serviços prestados, o valor recebido por via da consignado de IRS só é significativo nas Cáritas da Guarda, Leiria, Santarém, Viseu e Pico (Anexo II – Quadro 3);

ix) Dada a relativa regularidade dos valores consignados, pode-se afirmar que quanto menor são os rendimentos próprios, maior é o significado da consignação;

ix) A análise dos mapas permite concluir que quanto maior foi o valor de subsídios, doações e legados à exploração, maior é o valor de vendas, o que significa que o valor consignado terá um peso menor na ponderação das receitas;

ixi) Mais vendas e serviços prestados, assim como, mais subsídios, legados e doações, significa mais actividade e maior visibilidade, pelo que, provavelmente, influenciou na entrega de 0.5% do IRS por parte dos contribuintes. Cáritas de Aveiro, Coimbra, Évora e Lisboa são exemplo disso.

ixii) Da análise dos documentos contabilísticos, constata-se que dezassete Cáritas Diocesanas têm despesas abaixo de um milhão de euros, cinco Cáritas têm despesas entre um milhão e cinco milhões e só a Cáritas Diocesana de Coimbra tem despesas um pouco mais de catorze milhões;

ixiii) Tendo em conta as três principais despesas das Cáritas (custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas, fornecimento e serviços externos e gastos com pessoal), verifica-se que a principal despesa é gastos com pessoal, representando em doze Cáritas (Algarve, Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Coimbra, Évora, Setúbal, V. Real, Viseu, Terceira. S. Miguel) metade dos gastos. Nas outras onze Cáritas Diocesanas esse valor é menor em virtude do carácter ainda pouco profissional da actividade, baseada em poucos recursos técnicos e logísticos. (Anexo II – Quadro 4).

ixiv) Quando se afecta o valor consignado de IRS ao total de despesas, em nove Cáritas (Algarve, Aveiro, Beja, Bragança, Coimbra, Évora, Setúbal, Terceira e S. Miguel) esse valor fica abaixo de 1%, em doze Cáritas situa-se entre 1% e 5% e só em duas Cáritas (Pico e Santarém) se situa entre 10% e 20% (Anexo II – Quadro 2);

Com os rácios construídos e, tendo em conta as verbas arrecadas por via da consignação do IRS liquidado, comprava-se a dimensão bastante residual do valor, razão pela qual, emergem com mais robustez outras fontes de financiamento, das quais se destaca os subsídios, o que suscita um quadro de dependência financeira e, simultaneamente, um enorme desafio às Cáritas Diocesanas de encontrarem outras entradas de receitas que possibilitem sua missão, em fidelidade ao principio da caridade, que transvasa as fronteiras do mero assistencialismo.

CONCLUSÃO

A sociedade da pós-modernidade em que todos estamos envolvidos e de que fazemos parte, despoletou uma cadeia de impensáveis possibilidades de realização de utopias humanas, como, paradoxalmente revelou novos problemas sociais. O projecto social da construção da fraternidade universal, justa, equitativa e livre, requer o contributo de todos, quer públicos, quer privados, provendo o acesso a bens e serviços sociais, hoje protegidos por normas e convenções. A outra face do problema é cruel, como é a pobreza, as desigualdades de rendimento e exclusão social. Apesar de uma evolução positiva nos últimos anos. Existe em Portugal 1.7 milhões de cidadãos em situação de pobreza em Portugal. Número que faz pensar!

Neste vasto contexto socioeconómico, estão as Instituições Particulares de Solidariedade Social, formado o sector social que atende mais de meio milhão de pessoas e emprega cerca de 200 mil pessoas. As cerca de cinco mil Instituições Particulares de Solidariedade Social que compõem este sector social solidário, maioritariamente associações, só cerca de 30% são efectivamente vinculadas à Igreja Católica.

Dentro do universo de IPSS, que registam uma ligação umbilical com Igreja Católica e que providenciam um conjunto de serviços e bens que as pessoas necessitam e que não podem pagar na totalidade o seu custo de fornecimento, encontram-se as vinte Cáritas Diocesanas, uma por cada diocese, embora no caso da Cáritas dos Açores, se subdivida em mais, em função das ilhas, e a própria Cáritas Portuguesa, enquanto federação das vinte Cáritas Diocesanas. As Caritas Diocesanas e a Cáritas Portuguesa estruturam organicamente um serviço social que visa proteger a dignidade humana de todos através da caridade, de modo especial dos mais pobres, otimizando a proximidade e o conhecimento das comunidades que servem.

Pelo percurso histórico da Cáritas Diocesanas, verosímil nas diferentes formulações estatutárias, lê-se evolução diacrónica do rosto das Cáritas, desde uma faceta mais assistencialista e episódica, fruto de emergências sociais, a uma faceta mais de intervenção social, sobre as causas estruturais da pobreza, actuando a montante, na elaboração de programas intervenção social.

Um dos principais desafios que as Cáritas enfrentam a curto prazo, é a sustentabilidade financeira das suas actividades. Ao analisar as contas da Cáritas Diocesanas, de modo especial as demonstrações de resultados, constata-se uma linha de exercícios económicos pouco robustos, acumulando sucessivos resultados líquidos negativos.

Em mais de metade das Cáritas Diocesanas, a maior parcela de receita provém de subsídios, de modo especial, provindos dos acordos de cooperação com Segurança Social. Em 19 Cáritas analisadas, esse valor ultrapassa mais de metade das receitas. Segue-se, em termos de importância, as vendas e os rendimentos na contabilização das

receitas. Quanto maior a dimensão da Cáritas, maior são os subsídios e as vendas, A Cáritas de Coimbra com 10 milhões em subsídios e 4 milhões em vendas, assim como, Caritas de Setúbal em 2.5 milhões em subsídios e 449 mil em vendas, são exemplo desta constatação. Na rubrica dos rendimentos, existe muita volatilidade, estando muito associado a factores de mobilização, como as campanhas e peditórios. Por exemplo, na Cáritas de Castelo Branco os outros rendimentos representaram 97% das receitas, enquanto que na Cáritas de Viseu 1%.

É neste contexto de angariação de verbas que estas entidades abraçam a possibilidade de arrecadar os 0,5% do valor liquidado de IRS, naquilo que é designado por IRS solidário, sem qualquer custo para o contribuinte ou perda de benefício fiscal. Respalhada na Lei da Liberdade Religiosa de 2001, as entidades, que satisfaçam os critérios de elegibilidade, podem concorrer a ser receptores desses montantes, como é o caso, das Cáritas Diocesanas.

Na informação recolhida junto das 23 Cáritas Diocesanas, entre o ano de recebimento de 2012 a 2018, foi arrecadado por esta via de consignação do IRS liquidado 1 212 301 euros, que forma contabilizados como mais uma receita entre outras. Não há um destino específico, em termos de projecto, a dar esta verba, estando maioritariamente contabilizados na conta 78 e, em alguns casos, na conta 75, como doações.

Pela análise dos relatórios de contas das Cáritas Diocesanas constata-se que este valor se aproxima dos 7 mil euros recebidos por ano e por Cáritas Diocesana, sendo que este valor é ligeiramente superior na Cáritas Diocesanas, como Aveiro, Évora e Lisboa. O caso da Cáritas Diocesana de Lisboa é um acaso à parte, em termos de receita, visto que recebeu entre 2012 e 2018, 337 741 euros, em virtude da tradição, publicidade e mobilização de voluntários junto de paróquias.

Tendo como critério de comparação a receita total, em 15 Cáritas Diocesanas o valor recebido por via da consignação é menor de 3%, chegando mesmo na Cáritas Diocesana de Setúbal a ser um valor de 0.02% e na Cáritas Diocesana de Coimbra de 0.04%. Se se afectasse a receita da consignação do IRS liquidado ao pagamento directo das despesas, em 9 Cáritas Diocesanas não chegaria a cobrir 1% das despesas, em 6 Cáritas só pagaria entre 1% e 2% das despesas e só em 7 Cáritas teriam as despesas cobertas entre 3% e 15. Portanto, quer em termos de receita, quer em termos de despesa, o contributo da consignação do IRS liquidado é muito residual.

Não estando previsto no processo de candidatura a afectação deste valor a um projecto concreto, como acontece em muitas IPSS, o que poderia ser mobilizador junto dos contribuintes, constituindo na prática como mais um montante a somar às restantes parcelas de receita, ainda que não descaracterize por completo o sentido com que o contribuinte entrega este valor, acaba por diluir-se a sua particularidade entre as outras formas de financiamento, visto que há uma ligação afectiva entre o contribuinte a entidade a quem entrega seu montante. Sendo confidencial tal informação, não é

possível potenciar este grupo de contribuintes com formas de fidelizar e envolve-los ainda mais na Cáritas. Por outro lado, há ainda um grande desconhecimento, por parte dos contribuintes, desta possibilidade de ajudar as instituições por esta via, prevendo-se uma diminuição do fluxo neste novo período de preenchimento automático da declaração de rendimentos, em especial o quadro 11 do modelo 3.

As explicações apontadas pelas próprias Cáritas para o desempenho modesto desta medida podem ser sistematizadas nos seguintes pontos:

- i. Falta de uma estratégia de marketing de âmbito nacional, com mais visibilidade e mais mobilizadora, com enfoque no IRS solidário;
- ii. Falta de plano de comunicação mais assertivo, que recorrendo aos meios tradicionais de comunicação e aos novos meios de comunicação, como redes sociais;
- iii. Ausência de um projecto concreto que estimule o contribuinte a uma entrega monetária pela via fiscal;
- iv. O desconhecimento desta possibilidade fiscal é ainda grande, pelo a Autoridade Tributária deveria ter uma acção pedagógica junto dos contribuintes,
- v. A atitude passiva e cautelosa do contribuinte junto da autoridade tributária não favorece uma maior uma cultura de partilha;
- vi. O preenchimento automático da declaração de rendimentos singulares obriga o contribuinte a uma especial atenção ao campo 11 do modelo 3, o que nem sempre é prático;
- vii. O predomínio de uma ideia da Cáritas ainda assistencialista favorece ima imagem redutora e anacrónica da sua missão;
- viii. A falta de informação clara sobre uso desta verba enfraquece o processo de credibilização junto dos contribuintes;
- ix. Notícias sobre falta de transparência e uso indevido ou não uso de verbas atribuídas às Cáritas, em contexto de doações ou legados, inibiu adesão de contribuintes a este princípio de consignação de IRS;
- x. A percepção de que Cáritas e Igreja são a mesma entidade reduz fluxos de eventuais doadores;
- xi. A ideia de que Cáritas e Igreja são ricas, pelo que não necessitam de apoios financeiros extraordinários;
- xii. A prevalência do impulso momentâneo de solidariedade, em vez de uma consciência cívica e cristã de solidariedade;
- xiii. O desconhecimento do perfil dos contribuintes não permite elaborar uma campanha direccionado em termos de marketing;

Fica, por último, a questão de se saber, se o contribuinte é respeitado na sua declaração de rendimentos. Quem contribui fá-lo de maneira indiscriminada, somando ao todo da receita, ou pretende que se concretize um projecto concreto. O caminho ainda está princípio. Há muito a ainda descobrir sobre a potencialidade desta via fiscal.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, V. (2011), As instituições particulares de solidariedade social – governação o e Terceiro Sector, Almedina. p. 125-163

AMADOR, C. (2013). Sustentabilidade financeira das Organizações da Economia Social: novas soluções socialmente inovadoras em épocas de crise, IV Colóquio Internacional de Doutorandos/as do CES, Coimbra.

Disponível em: <https://cabodotrabalhos.ces.uc.pt>. Acesso em 10/02/19

AMARO, R. (2005), Toda a economia devia ser solidária.

Disponível em: www.esquerda.net/media/rogerio_roque_amaro. Acesso a 12/06/19

ANDRADE, A. e FRANCO, R. (2007), Organizações sem fins lucrativos, Sociedade Portuguesa de Inovação.

Disponível em: http://www.spi.pt/colecao_economiadoconhecimento (Acesso a 8/08/18)

BRANCO, R (2017). Entre Bismarck e Beveridge: Sociedade Civil e Estado Providência em Portugal (1960-2011).

Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt>. Acesso a 10/02/19

CAEIRO, J. (2008), Economia social: conceitos, fundamentos e tipologia. Instituto Superior de Serviços Sociais de Lisboa, Universidade Lusíada de Lisboa.

Disponível em: <https://www.researchgate.net>. Acesso em 15/01/19

COELHO, C. (2014), As diferentes faces do mutualismo: o caso Montepio *in Economia social em acção*, Almedina. p, 191-218

CORREIA, J. (2011), Os sistemas de financiamento das IPSS e a sua relação com Estado de Previdência em Portugal, ISCTE.

Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/>. Acesso em 20/12/18

COUTO, A. e SANTOS, M. e PAULA, G. (2012). A importância da economia solidária na promoção da coesão social: breve reflexão a partir do caso português.

Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt>. Acesso em 12/02/19

ENCARNAÇÃO, H. (2016), Impacto da Doutrina Social da Igreja no trabalho e no empresário, Editorial Cáritas.

FERREIRA, S. (2000), As organizações do terceiro sector na reforma da Segurança Social, IV Congresso Português de Sociologia.

Disponível em: <https://core.ac.uk>. Acesso a 12/01/19

FERREIRA, M. (2011), Enquadramento das Instituições Particulares de Solidariedade Social no actual sistema normativo, Instituto Politécnico do Porto.

Disponível em: <https://recipp.ipp.pt>. Acesso em 20/01/19

FERREIRA, S. (2013), Terceiro Sector e Estado-Providência em Portugal, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso a 20/05/19

FERREIRA, J. (2014), Economia social – uma questão de identidade e de mudança de paradigmas da intervenção social *in Economia Social em acção*. Almedina. p. 125-165

FONSECA, E. (2011), Elementos de reflexão teológica e pastoral a partir do contexto português, Edições Paulinas.

FRANCO, R – SOKOLOWSKI, S. – HAIREL, E. - SALAMON, L. (2005), O sector não lucrativo português numa perspectiva comparada, UCP.

GARRIDO, A. (2016), Uma história da economia social, Tinta-da-china. p. 35.67

GARRIDO, Á. e PEREIRA, D. (2018), A Economia Social em movimento. Tinta-da-China.

GRAÇA, E. – CORREIA, A. (2016), uma esperança renovada no futuro da economia social *in Uma história da economia Social*, Tinta-da-China.

GUERRA, P. e SANTOS, M. (2013). Relações entre Estado e a sociedade: uma diacronia pelo terceiro sector em Portugal.

Disponível em <https://sigarra.up.pt>. Acesso em 8/03/19

FERREIRA, M. (2011), Enquadramento das Instituições Particulares de Solidariedade Social no actual sistema normativo, Instituto Politécnico do Porto. Disponível em: <https://recipp.ipp.pt>. Acesso em 10/11/18

FONSECA, E. (2011). A acção caritativa da Igreja. Paulinas, p. 14-88

LAVILLE, J. (2018), A economia social e solidária, Almedina.p.183-278.

MEIRA, D. (2012), A lei de bases da Segurança Social Portuguesa: do projecto ao texto final.

Disponível em: <http://base.socioeco.org>. Acesso em 12/03/19

MENDES, A. (2015), Organizações de Economia Social: o que as distingue e como podem ser sustentáveis, ATES. UCP. /

Disponível em: <https://www.researchgate.net> (Acesso a 08/03/19)

MENDES, A. (2018). Importância económica e social das IPSS em Portugal. CNIS. P. 21-174

NASCIMENTO, C. (2013), Particularidades das Instituições de Particularidade Social da Igreja Católica na reconfiguração do Terceiro Sector: um estudo de caso, Universidade Beira Interior.

Disponível em: <https://ubibliorum.ubi.pt> (Acesso em 10/02/19)

NAMORADO, R. (2006), Os quadros jurídicos da economia social – uma introdução ao caso português. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de estudos sociais.

Disponível em: <https://www.ces.uc.pt>. Acesso 16/05/19

NAMORADO, R. (2014), Economia Social em acção, Almedina.p.5-19

PATRIARCA, F. (1991), A institucionalização corporativa – das associações de classe aos sindicatos nacionais, Análises sociais.

<http://analisesocial.ics.ul.pt>. Acesso em 11/12/18

PEREIRA, P. e AFONSO, A, e ARCANJO, M. e SANTOS, J. (2012), Economia e finanças públicas, Escolar Editora. p. 420-421

QUINHÃO, C. (2011), O Terceiro Sector e a sua renovação em Portugal, Instituto de Sociologia da Universidade do Porto.

Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt>. Acesso em 10/12(18)

RODRIGUES, C. (2007), A distribuição do rendimento, desigualdade e pobreza. Almedina, p. 265-301.

SANTOS, B. (1992), O Estado, as relações salariais e o bem-estar social na semiperiferia: o caso português, Centro de Estudos Sociais, Coimbra.

Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt>. Acesso a 10/04/19

SILVA, S. e SANTOS, N. e MOTA, J. e MARTÍN, I. (2014), Sustentabilidade das Instituições Particulares de Solidariedade Social em Portugal, Edição dos Autores, <https://ria.ua.pt>. Acesso em 10/09/18

SOBREIRO, V. (2009). Sou tudo e não sou nada: as funções de director técnico nos organismos de apoio social a crianças e idosos no Concelho de Caldas de Rainha. Evolução histórica das IPSS.

Disponível em: <https://www.repository.utl.p>. Acesso em 16/01/19

SOEIRO, V. (2009). Sou tudo e não sou nada: as funções do director técnico nos organismos de apoio social a crianças e idosos no Concelho de Caldas da Rainha

<https://www.repository.utl.pt> (Acesso em 9/2/19)

SOUSA, S. *et al* (2012). As instituições particulares de solidariedade social num contexto de crise económica, Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade.

Disponível em: <https://www.ipi.pt>. Acesso em 7/01/19

TEIXEIRA, A. (1996), As instituições particulares de solidariedade social – Aspectos da evolução do seu regime jurídico.

Disponível em: <https://www.fea.pt>. Acesso em 16/01/19

VIEIRA, T. (2015), Os papéis das organizações do Terceiro Sector na resposta aos problemas sociais. Universidade de Coimbra.

Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt>. Acesso em 20/01/19

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA CIVIL

1º Carta Social 2017

Disponível em: <http://www.cartasocial.pt>. Acesso em 10/01/19

2º Constituição da República Portuguesa

Disponível em: <https://www.parlamento.pt>. Acesso em 10/01/19

3º Concordata Santa Sé e República Portuguesa

Disponível em: <https://www.culturanorte.pt>. Acesso em 10/02/19

4º Conta Satélite da Economia Social

Disponível em: <https://www.cases.pt/contasatelitedaes> Acesso em 05/01/19

5º Despacho Normativo 75/92

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 20/01/19

6º Decreto-lei 119/83

Disponível em; <https://dre.pt>. Acesso em 15/01/19

7º Decreto-lei 151/99

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 15/01/19

8º Decreto-lei 74/99

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 15/01/19

9º Estatuto das IPSS

Disponível em: <https://www.parlamento.pt>. Acesso em 15/01/19

10º Lei de Bases da Economia Social

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 15/01/19

11º Lei 16/2001

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 10/12/18

12º Portaria 22/2017

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 15/12/18

13º Site da Segurança Social

Disponível em: <http://www.seg-social.pt/publicacoes>. Acesso em 12/01/19

14º Lei do Enquadramento do Orçamento.

Disponível em: <https://dre.pt>. Acesso em 18/12/18

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA CANÓNICA

1º Bento XVI (2005). Deus caritas est, Paulinas.

2º Bento XVI (2009).

Disponível em: <http://w2.vatican.va>. Acesso em 10/09/18

3º CEP (1997). A acção social da Igreja. Secretariado-geral da CEP

4º CEP (2005), Princípios e orientações da acção social e caritativa da Igreja.
Secretariado-geral da CEP.

5º CEP (2019), Um olhar sobre Portugal e a Europa à luz da Doutrina Social da Igreja. Secretariado-geral da CEP

6º Conselho Pontifício de Justiça e Paz (2005), Compêndio da Doutrina Social da Igreja, Principia, Publicações Universitárias e Científicas.

7º Francisco (2013). Evangelium Gaudium. Paulinas.

8º João Paulo II (1988), Sollicitudo rei socialis. Edições Paulinas.

9º João Paulo II (1989). Laborem exercens. Edições Paulistas.

10º João Paulo II (1991), Centesimus annus.

Disponível em: <http://w2.vatican.va>. Acesso em 18/08/18

11º João XXIII (1990), Mater et magistra. Edições Paulinas.

12º João XXIII (1963).

Disponível em: <http://w2.vatican.va>. Acesso em 14/08/18

13º Leão XII (1990), Rerum novarum, Edições Paulinas.

14º Paulo VI (1989), Populorum progressio. Edições Paulistas.

15º Pio XI (1931). Quadragésimo anno.

Disponível em: <http://w2.vatican.va>. Acesso em 10.07/18

17º Vaticano II (1965), Gaudium et spes.

Disponível em: <http://www.vatican.va>. Acesso em 12/07/18

19º Vaticano II (1965), Apostolicam autuositatem,

Disponível em: <http://www.vatican.va>. Acesso em 15/07/18

ANEXO I**VALORES DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL**

| | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013- 2014 | 2015- 2016 | 2017- 2018 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|---------------|---------------|---------------|
| CREHE | 233,77€ | 239,85€ | 239,85€ | 240,81€ | 242,97€ | 247,61€ | 250,33€ | 258,91€ |
| CHECHE FAMILIAR | 175,38€ | 179,94€ | 179,94€ | 180,66€ | 182,28€ | 185,76€ | 187,88€ | 194,24€ |
| ATL COM ALMOÇO | 75,19€ | 77,14€ | 77,14€ | 77,45€ | 78,14€ | 79,63€ | 80,51€ | 83,27€ |
| ATL SEM ALMOÇO | 60,30€ | 61,87€ | 61,87€ | 62,12€ | 62,67€ | 63,86€ | 64,56€ | 66,77€ |
| LAR DE CRIANÇAS E JOVENS | 457,22 | 469,11 | 469,11 | 470,99 | 475,21 | 0 | 700,00 | 700,00 |
| LAR DE APOIO | 650,96€ | 667,80€ | 667,80€ | 670,55€ | 676,56€ | 689,48€ | 697,06€ | 720,95€ |
| CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS | 460,05€ | 472,01€ | 472,01€ | 473,90€ | 478,15€ | 487,27€ | 492,63€ | 509,51€ |
| LAR RESIDENCIAL | 907,35€ | 930,94€ | 930,94€ | 934,66€ | 943,04€ | 961,05€ | 971,62€ | 1.004,92€ |
| LAR DE IDOSOS | 338,51€ | 347,31€ | 347,31€ | 348,70€ | 351,83€ | 358,65€ | 362,49€ | 374,91€ |
| CENTRO DE DIA | 99,96€ | 102,56€ | 102,56€ | 102,97€ | 103,89€ | 105,88€ | 107,04€ | 110,71€ |
| CENTRO DE CONVIVIO | 48,63€ | 49,89€ | 49,89€ | 50,09€ | 50,54€ | 51,50€ | 52,07€ | 53,96€ |
| APOIO DOMICILIARIO | 230,17€ | 236,15€ | 236,15€ | 237,09€ | 239,22€ | 243,78€ | 246,46€ | 254,90€ |

ANEXO II

INDICADORES E RÁCIOS DAS CÁRITAS DIOCESANAS

QUADRO Nº 1: RECEITAS / CONSIGNAÇÃO IRS (2012-2018)

| | Indicadores de receita Valores médios em euros | | | | | Rácios económicos % | | | |
|---------------------------|---|-----------------------------|--|----------------------|------------|------------------------|-------|-------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 5/1 | 5/2 | 5/3 | 5/4 |
| Cáritas diocesanas | Receitas totais | Vendas e serviços prestados | Subsídios doações e legados à exploração | Rendimentos próprios | IRS (0.5%) | | | | |
| Algarve | 724 303.12 | 209 184.26 | 498 479.33 | 16 639.51 | 6 666.21 | 0.92% | 3.18% | 1.33% | 40.06% |
| Aveiro | 1 093 954.98 | 57 393.98 | 827 585 | 208 976 | 6 893.12 | 0.63% | 12% | 0.83% | 3.29% |
| Beja | 1 394 266.83 | 200 554.33 | 981 392.83 | 212 319.66 | 10 714.34 | 0.76% | 3.34% | 1.09% | 5.04% |
| Braga | 357 568.02 | 0 | 136 177.75 | 221 390.26 | 6 666.21 | 1.86% | 0 | 4.89% | 3.01% |
| Bragança | 624 626 | 176 938.9 | 431 228 | 16 459.1 | 5 701.38 | 3.22% | 0.91% | 1.32% | 34.63% |
| Coimbra | 16 627 689.7 | 4 873 244 | 10 875 481.57 | 878 964.12 | 6 666.21 | 0.04% | 0.13% | 0.06% | 0.75% |
| Évora | 1 761 689.86 | 280 377.66 | 1 380 374.33 | 100 937.86 | 7 026.77 | 0.39% | 2.5% | 0.50% | 6.96% |
| Funchal | 274 344.28 | 0 | 251 636.4 | 22 709.88 | 6 666.21 | 2.42% | 0 | 2.64% | 29.35% |
| Guarda | 376 003.32 | 9 922.5 | 346 922.8 | 19 158.02 | 6 666.21 | 1.77% | 67% | 1.92% | 34.7% |

Fonte: Relatório de Contas das Cáritas Diocesanas, 2012-2018. Elaboração e adaptação do Autor.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 5/1 | 5/2 | 5/3 | 5/4 |
|--|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|
|--|---|---|---|---|---|-----|-----|-----|-----|

| Cáritas diocesanas | Receitas totais | Vendas e serviços prestados | Subsídios doações e legados à exploração | Rendimentos próprios | IRS (0.5%) | | | | |
|-------------------------------------|------------------------|------------------------------------|---|-----------------------------|-------------------|--------------|---------------|--------------|--------------|
| Leiria | 352 229.87 | 12 893.70 | 211 405.14 | 127 931.02 | 6 665.78 | 1.89% | 51.69% | 3.15% | 5.21% |
| Lisboa | 1 340 714.71 | 496 859 | 408 555.14 | 435 300.57 | 48 248.84 | 3.59% | 9.71% | 11.80% | 11.08% |
| Portalegre e castelo. Branco | 233 644.40 | 0 | 9 890.68 | 226 745.71 | 6 665.78 | 2.85% | 0 | 67.39% | 2.93% |
| Porto | 322 287.71 | 0 | 301 251.85 | 21 030.84 | 7 256.46 | 2.25% | 0 | 2.40% | 34.50% |
| Santarém | 67 616.85 | 3 031.28 | 58 631.16 | 5 954.3 | 6 665.78 | 9.85% | 219.8% | 11.36% | 111.9% |
| Setúbal | 3 214 321.85 | 449 001.85 | 2 487 081 | 278 239 | 6 665.78 | 0.020% | 1.48% | 0.26% | 2.39% |
| Viana do castelo | 156 153.75 | 0 | 55 721.25 | 100 432.5 | 6 665.78 | 4.26% | 0 | 11.96% | 6.63% |
| Vila real | 706 426.17 | 125 861.45 | 377 120 | 203 444.71 | 6 665.78 | 0.94% | 5.29% | 1.76% | 3.27% |
| Viseu | 504 506.00 | 33 268.05 | 462 253 | 8 984.95 | 7 199.34 | 1.42% | 21.64% | 1.55% | 80.12% |
| Ilha terceira | 806 615.4 | 34 162.01 | 706 799.33 | 65 654.05 | 1 439.96 | 0.17% | 4.21% | 0.20% | 2.19% |
| Pico | 14 826.09 | 689.70 | 13 405.56 | 730.82 | 1 439.96 | 9.71% | 208.7% | 10.74% | 197.03% |
| Flores | 37 980.36 | 0 | 33 626.8 | 4 353.56 | 1 439.96 | 3.79% | 0 | 4.28% | 33.07% |
| São Miguel | 370 777.42 | 18 303.92 | 265 485 | 86 988.5 | 1 439.96 | 0.38% | 7.86% | 0.54% | 1.65% |
| Faial | 37 833.92 | 0 | 33 480.36 | 4 353.56 | 1 439.96 | 3.80% | 0 | 4.30% | 33.70% |

QUADRO COMPARATIVO DAS CÁRITAS DIOCESANAS
QUADRO Nº2: CONSIGNAÇÃO IRS / DESPESAS (2012-2018)

| | Indicadores de despesa Valores médios em euros | | | | | | Rácio económicos % | | | | |
|---------------------------|---|---|----------------------------------|--------------------|---------------|-----------------|-----------------------|--------|-------|--------|-------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 1/2 | 1/3 | 1/4 | 1/5 | 1/6 |
| Cáritas diocesanas | IRS (0.5%) | Custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas | Fornecimento e serviços externos | Gastos com pessoal | Outros gastos | Despesas totais | | | | | |
| Algarve | 6 666.21 | 36 638.66 | 110 597.66 | 500 456.66 | 64 443.66 | 712 136 | 18.19% | 6.02% | 1.33% | 10.34% | 0.93% |
| Aveiro | 6 893.12 | 28 279 | 113 607.14 | 728 099.28 | 161 451.14 | 1 031 436.57 | 24.37% | 6.07% | 0.95% | 4.26% | 0.66% |
| Beja | 10 714.34 | 226 406.83 | 189 117.66 | 688 514 | 156 240.16 | 1 260 278.66 | 4.73% | 5.66% | 1.55% | 6.85% | 0.85% |
| Braga | 6 666.21 | 0 | 174 197 | 140 726.65 | 3 221.99 | 318 145.65 | 0 | 3.82% | 4.73% | 206% | 2.09% |
| Bragança | 5 701.38 | 42 761.33 | 68 188.33 | 437 180.33 | 47 492.33 | 595 655 | 13.33% | 8.36% | 1.3% | 12.% | 0.95% |
| Coimbra | 6 666.21 | 2 350 381 | 2 526 796.71 | 9 942 403.42 | 45 651.52 | 14 865 232.67 | 0.28% | 0.26% | 0.06% | 14.60% | 0.04% |
| Évora | 7 026.77 | 250 132.33 | 446 182.66 | 1 084 046 | 191 010 | 1 971 371 | 2.80% | 1.57% | 0.64% | 3.67% | 0.35% |
| Funchal | 6 666.21 | 0 | 117 030 | 83 575.8 | 115 093.4 | 315 699.2 | 0 | 5.69% | 7.97% | 5.79% | 2.11% |
| Guarda | 6 666.21 | 12 213.4 | 40 260.05 | 178 935.5 | 135 770.5 | 367 179.45 | 54.58% | 16.55% | 3.72% | 4.90% | 1.81% |
| Leiria | 6 665.78 | 35 337.84 | 34 577.05 | 88 073.87 | 139 457.1 | 297 445.87 | 18.86% | 19.27% | 7.56% | 4.77% | 2.24% |

Fonte: Relatório de Contas das Cáritas Diocesanas, 2012-2018. Elaboração e adaptação do Autor.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | | |
|---------------------------------------|-------------------|--|---|---------------------------|----------------------|------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Cáritas diocesanas | IRS (0.5%) | Custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas | Fornecimento e serviços externos | Gastos com pessoal | Outros gastos | Despesas totais | 1/2 | 1/3 | 1/4 | 1/5 | 1/6 |
| Lisboa | 48 248.84 | 27 803.74 | 506 963.57 | 564 543.57 | 167 772.71 | 1 267 163.17 | 173.51% | 9.51% | 8.54% | 28.75% | 3.80 |
| Portalegre e castelo branco | 6 665.78 | 0 | 45 325.62 | 45 274.44 | 70 133.78 | 160 733.85 | 0 | 14.70% | 14.72% | 9.50% | 4.14% |
| Porto | 7 256.46 | 0 | 67 919.85 | 93 692.42 | 146 985.42 | 308 597.71 | 0 | 10.68% | 7.74% | 4.93% | 2.35% |
| Santarém | 6 665.78 | 1 290.69 | 11 097.55 | 11 684.06 | 35 401.83 | 59 474.14 | 516.45% | 60.06% | 57.05% | 18.82% | 11.20 |
| Setúbal | 6 665.78 | 22 919.51 | 1 004 047.14 | 1 990 119.57 | 131 417.7 | 3 148 503.92 | 29.08% | 0.66% | 0.33% | 5.07% | 0.42% |
| Viana do Castelo | 6 665.78 | 0 | 12 708.6 | 20 589.02 | 115 444.75 | 148 742.37 | 0 | 52.45% | 32.37% | 5.77% | 4.48% |
| Cáritas diocesana de vila real | 6 665.78 | 10 468.9 | 187 470.14 | 292 308.57 | 5 899.94 | 496 576.12 | 63.67% | 3.55% | 2.28% | 112.98% | 1.3% |
| Viseu | 7 199.34 | 90 943 | 82 551.33 | 408 592.66 | 37 948.33 | 620 035.33 | 7.91% | 8.72% | 1.76% | 18.97% | 1.16% |
| Ilha terceira | 1 439.96 | 72 810.31 | 117 725.8 | 456 251.33 | 9 591.02 | 656 378.47 | 1.97% | 1.22% | 0.31% | 15.01% | 0.21% |
| Pico | 1 439.96 | 8 178.03 | 703.59 | 0 | 308.21 | 9 189.84 | 17.60% | 204.65% | 0 | 467.20% | 15.66% |
| Flores | 1 439.96 | 0 | 2 028.1 | 0 | 37 582.6 | 39 610.7 | 0 | 71% | 0 | 3.83% | 3.63% |
| São Miguel | 1 439.96 | 17 253.82 | 43 689.25 | 240 791.25 | 25 741.5 | 327 475.82 | 8.34% | 3.29% | 0.59% | 5.59% | 0.43% |
| Faial | 1 439.96 | 0 | 828.01 | 6 991.24 | 38 182.6 | 46 001.85 | 0 | 173.9% | 20.59% | 3.77% | 3.13% |

INDICADORES E RÁCIOS DAS CÁRITAS DIOCESANAS

QUADRO Nº 3: RECEITAS / RECEITA TOTAL (2012-2018)

| | Indicadores de receitas Valores médios | | | | Receitas / receita total % | | |
|---------------------------|---|--|----------------------|-----------------|-------------------------------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 1/4 | 2/4 | 3/4 |
| Cáritas diocesanas | Vendas e serviços prestados | Subsídios doações e legados à exploração | Rendimentos próprios | Receitas totais | | | |
| Algarve | 209 184.26 | 498 479.33 | 16 639.51 | 724 303.12 | 28.8% | 68.8% | 2.29% |
| Aveiro | 57 393.98 | 827 585 | 208 976 | 1 093 954.98 | 5.24% | 75.65% | 19.10% |
| Beja | 200 554.33 | 981 392.83 | 212 319.66 | 1 394 266.83 | 14.38% | 70.38% | 15.22% |
| Braga | 0 | 136 177.75 | 221 390.26 | 357 568.02 | 0 | 38.04% | 61.91% |
| Bragança | 176 938.9 | 431 228 | 16 459.1 | 624 626 | 28.32% | 69.03% | 2.63% |
| Coimbra | 4 873 244 | 10 875 481.57 | 878 964.12 | 16 627 689.7 | 29.30% | 65.40% | 5.28% |
| Évora | 280 377.66 | 1 380 374.33 | 100 937.86 | 1 761 689.86 | 15.91% | 78.35% | 5.72% |
| Funchal | 0 | 251 636.4 | 22 709.88 | 274 344.28 | 0 | 91.72% | 8.27% |
| Guarda | 9 922.5 | 346 922.8 | 19 158.02 | 376 003.32 | 2.63% | 92.96% | 5.09% |

Fonte: Relatório de Contas das Cáritas Diocesanas, 2012-2018. Elaboração e adaptação do Autor.

| Cáritas diocesanas | 1 Vendas e serviços prestados | 2 Subsídios doações e legados à exploração | 3 Rendimentos próprios | 4 Receitas totais | ¼ | 2/4 | 3/4 |
|------------------------------------|--|---|---|------------------------------------|----------|------------|------------|
| Leiria | 12 893.70 | 211 405.14 | 127 931.02 | 352 229.87 | 3.66% | 60.01% | 36.32% |
| Lisboa | 496 859 | 408 555.14 | 435 300.57 | 1 340 714.71 | 37.05% | 30.47% | 32.46% |
| Portalegre e Castelo Branco | 0 | 9 890.68 | 226 745.71 | 233 644.40 | 0 | 4.23% | 97.04% |
| Porto | 0 | 301 251.85 | 21 030.84 | 322 287.71 | 0 | 93.47% | 6.52% |
| Santarém | 3 031.28 | 58 631.16 | 5 954.3 | 67 616.85 | 4.48% | 86.71% | 8.80% |
| Setúbal | 449 001.85 | 2 487 081 | 278 239 | 3 214 321.85 | 13.96% | 77.36% | 8.65% |
| Viana do Castelo | 0 | 55 721.25 | 100 432.5 | 156 153.75 | 0 | 35.68% | 64.31% |
| Vila Real | 125 861.45 | 377 120 | 203 444.71 | 706 426.17 | 17.81% | 53.38% | 28.79% |
| Viseu | 33 268.05 | 462 253 | 8 984.95 | 504 506.00 | 6.59% | 91.62% | 1.78% |
| Ilha Terceira | 34 162.01 | 706 799.33 | 65 654.05 | 806 615.4 | 4.23% | 87.62% | 8.13% |
| Pico | 689.70 | 13 405.56 | 730.82 | 14 826.09 | 4.65% | 90.41% | 4.92% |
| Flores | 0 | 33 626.8 | 4 353.56 | 37 980.36 | 0 | 88.53% | 11.46% |
| São Miguel | 18 303.92 | 265 485 | 86 988.5 | 370 777.42 | 4.93% | 71.60% | 23.46% |
| Faial | 0 | 33 480.36 | 4 353.56 | 37 833.92 | 0 | 88.49% | 11.50% |

QUADRO COMPARATIVO DAS CÁRITAS DIOCESANAS

QUADRO Nº 4: DESPESAS / DESPESA TOTAL (2012-2018)

| | Indicadores de despesa Valores médios em euros | | | | | Rácios económicos | | | |
|---------------------------|---|----------------------------------|--------------------|---------------|-----------------|-------------------|--------|--------|--------|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 1/5 | 2/5 | 3/5 | 4/5 |
| Cáritas diocesanas | Custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas | Fornecimento e serviços externos | Gastos com pessoal | Outros gastos | Despesas totais | | | | |
| Algarve | 36 638.66 | 110 597.66 | 500 456.66 | 64 443.66 | 712 136 | 5.14% | 15.5% | 70.2% | 9.04% |
| Aveiro | 28 279 | 113 607.14 | 728 099.28 | 161 451.14 | 1 031 436.57 | 2.7% | 11.01% | 70.5% | 15.65% |
| Beja | 226 406.83 | 189 117.66 | 688 514 | 156 240.16 | 1 260 278.66 | 17.96% | 15% | 54.63% | 12.42% |
| Braga | 0 | 174 197 | 140 726.65 | 3 221.99 | 318 145.65 | 0 | 44.2% | 54.7% | 1.01% |
| Bragança | 42 761.33 | 68 188.33 | 437 180.33 | 47 492.33 | 595 655 | 7.71% | 11.44% | 73.3% | 7.99% |
| Coimbra | 2 350 381 | 2 526 796.71 | 9 942 403.42 | 45 651.52 | 14 865 232.67 | 15.8% | 16.9% | 66.8% | 0.30% |
| Évora | 250 132.33 | 446 182.66 | 1 084 046 | 191 010 | 1 971 371 | 12.68% | 22.6% | 54.9% | 9.6% |
| Funchal | 0 | 117 030 | 83 575.8 | 115 093.4 | 315 699.2 | 0 | 37% | 27.1% | 36.4% |
| Guarda | 12 213.4 | 40 260.05 | 178 935.5 | 135 770.5 | 367 179.45 | 3.3% | 10.96% | 48.73% | 36.97% |
| Leiria | 35 337.84 | 34 577.05 | 88 073.87 | 139 457.1 | 297 445.87 | 11.8% | 11.6% | 29.61% | 46.8% |

Fonte: Relatório de Contas das Cáritas Diocesanas, 2012-2018. Elaboração e adaptação do Autor.

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | |
|------------------------------------|--|---|---------------------------|----------------------|------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Cáritas diocesanas | Custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas | Fornecimento e serviços externos | Gastos com pessoal | Outros gastos | Despesas totais | 1/5 | 2/5 | 3/5 | 4/5 |
| Lisboa | 27 803.74 | 506 963.57 | 564 543.57 | 167 772.71 | 1 267 163.17 | 2.19% | 40% | 44.55% | 13.24% |
| Portalegre e Castelo Branco | 0 | 45 325.62 | 45 274.44 | 70 133.78 | 160 733.85 | 0 | 28.1% | 2.81% | 43.6% |
| Porto | 0 | 67 919.85 | 93 692.42 | 146 985.42 | 308 597.71 | 0 | 22% | 30.3% | 47.6% |
| Santarém | 1 290.69 | 11 097.55 | 11 684.06 | 35 401.83 | 59 474.14 | 2.17% | 18.6% | 19.6% | 59.5% |
| Setúbal | 22 919.51 | 1 004 047.14 | 1 990 119.57 | 131 417.7 | 3 148 503.92 | 0.72% | 31.8% | 63.2% | 4.17% |
| Viana do Castelo | 0 | 12 708.6 | 20 589.02 | 115 444.75 | 148 742.37 | 0 | 8.54% | 13.8% | 77.61 |
| Vila Real | 10 468.9 | 187 470.14 | 292 308.57 | 5 899.94 | 496 576.12 | 2.10% | 37.7% | 58.8% | 1.18% |
| Viseu | 90 943 | 82 551.33 | 408 592.66 | 37 948.33 | 620 035.33 | 15.6% | 13.3% | 65.8% | 6.12% |
| Ilha Terceira | 72 810.31 | 117 725.8 | 456 251.33 | 9 591.02 | 656 378.47 | 11.0% | 17.9% | 69.5% | 1.46% |
| Pico | 8 178.03 | 703.59 | 0 | 308.21 | 9 189.84 | 88.9% | 7.65% | 0 | 3.35% |
| Flores | 0 | 2 028.1 | 0 | 37 582.6 | 39 610.7 | 0 | 5012% | 0 | 94.8% |
| São Miguel | 17 253.82 | 43 689.25 | 240 791.25 | 25 741.5 | 327 475.82 | 5.26% | 13.34% | 73.52 | 7.86% |
| Faial | 0 | 828.01 | 6 991.24 | 38 182.6 | 46 001.85 | 0 | 1.79% | 15.19% | 83% |

ANEXO III

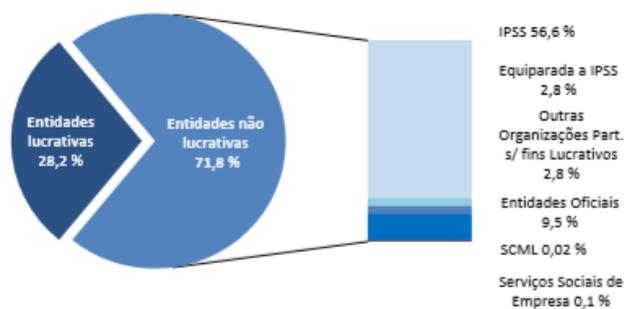
QUADRO Nº 5: CONSIGNAÇÃO IRS NAS CÁRITAS DIOCESANAS (2012-2018)

| Ano em que foi recebido | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------------|
| Ano a que diz respeito | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | TOTAL |
| Algarve | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4629,61 | 46663,47 |
| Açores | - | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4629,61 | 43199,07 |
| Aveiro | 7199,01 | 9893,99 | 5260,04 | 8200,06 | 8022,93 | 5587,91 | 4087,9 | 48251,84 |
| Beja | 5628,45 | 13148,86 | 13328,65 | 14798,18 | 7843,85 | 8489,57 | 6677,06 | 69914,62 |
| Braga | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4629,61 | 46663,47 |
| Bragança | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | - | - | - | - | 17104,15 |
| Coimbra | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4629,61 | 46663,47 |
| Évora | 8979,03 | 11014,51 | 8632,48 | 6978,32 | 3412,54 | 3143,76 | - | 42160,64 |
| Funchal | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4629,61 | 46663,47 |
| Guarda | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Lamego | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |

| | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------------|
| Lisboa | 10390,15 | 25901,23 | 33042,72 | 57449,55 | 52348,36 | 96281,05 | 62328,85 | 337741,9 |
| Leiria | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Portalegre / Castelo Branco | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Porto | 3464,4 | 5512,75 | 6292,18 | 10566,51 | 8427,41 | 8957,78 | 7574,25 | 50795,28 |
| Santarém | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Setúbal | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Viana do Castelo | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Vila Real | 3464,4 | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 46660,47 |
| Viseu | | 5512,75 | 8127 | 9866,51 | 9231,43 | 5831,77 | 4626,61 | 43196,07 |
| TOTAL | 80698,24 | 148162,6 | 188461,1 | 236123,8 | 209295,1 | 204104,9 | 145455,6 | 1212301 |
| <i>Via Cáritas Portuguesa</i> | <i>54130,05</i> | <i>101352,9</i> | <i>141525,9</i> | <i>163495,9</i> | <i>145511,3</i> | <i>99092,18</i> | <i>79038,83</i> | <i>784146,9</i> |
| Via Cáritas Diocesanas | 26568,19 | 46809,73 | 46935,24 | 72627,93 | 63783,83 | 105012,7 | 66416,77 | 428154,4 |

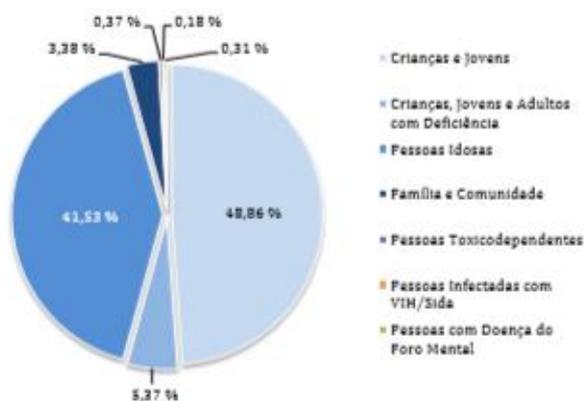
Fonte: Relatório de Contas das Cárias Diocesanas, 2012-2018. Elaboração e adaptação do Autor.

Figura 1. Distribuição das entidades proprietárias, segundo a natureza jurídica. Continente -2017



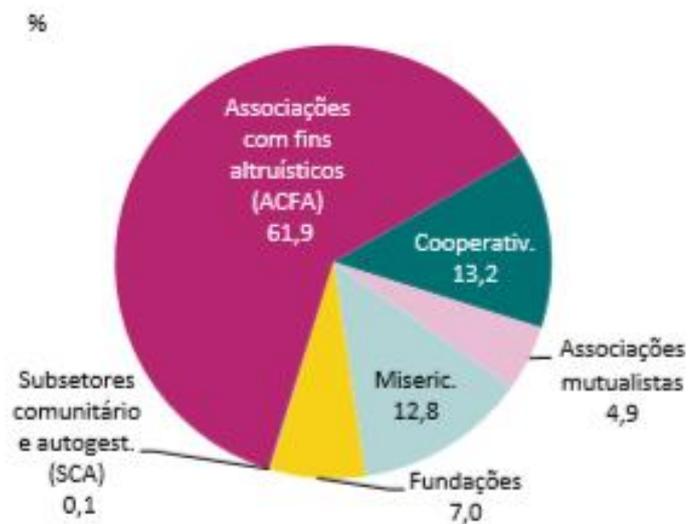
Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social

Figura 2. Respostas sociais por população activa. Continente -2017



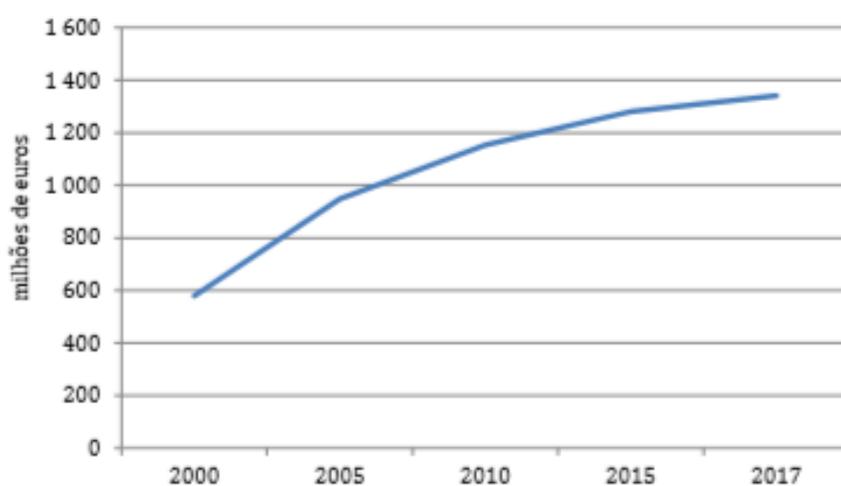
Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social

Figura 3. Distribuição das remunerações da ES



Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social.

Figura 4. Evolução da despesa de funcionamento dos acordos de cooperação



Fonte: GEP-MTSSS, Carta Social.

Figura 5. Distribuição da despesa de funcionamento com acordos de cooperação

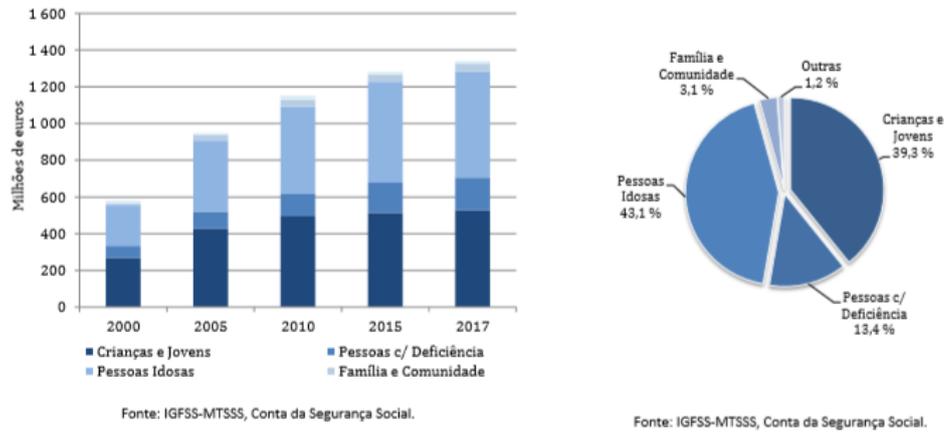


Figura 6. Evolução da comparticipação da Segurança Social por resposta social e utente

